



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

compêndio de normas
CORONAVIRUS

COVID-19

- 5ª EDIÇÃO -

leis | decretos | atos oficiais



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Miranda Lima
Governador

Tadeu de Souza Silva
Vice-Governador

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas

João Ribeiro Guimarães Júnior
Diretor-Presidente

Núbia Maciel Barreto
Diretora de Gestão-Financeira

Antônio Dias da Cunha Neto
Diretor de Operações

Daniela Cavalcante da Silva
Gerência de Serviços Editoriais
Revisão geral

Ana Luiza de Almeida Parente
Projeto Gráfico e diagramação

Fotos
<https://br.freepik.com>

Apresentação

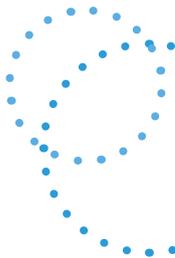
Mesmo com o avanço da vacinação de combate a Covid-19, o surgimento de novas variantes ainda é motivo de atenção do Poder Público, fazendo com que haja a necessidade de fortalecer as medidas preventivas no combate à transmissão da doença, com base nos fatos, na ciência e no monitoramento de dados. Por isso, as decisões do Governo do Amazonas no enfrentamento do coronavírus são indispensáveis: leis, decretos, portarias e outros atos legais são responsáveis por definir as regras de circulação de pessoas, funcionamento de estabelecimentos e políticas públicas no geral voltadas para saúde e segurança na luta contra a Covid-19.

Todo o processo de legislação passa a ser concretizado após publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, e a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, cumprindo seu papel como fonte segura e oficial da informação, apresenta ao público amazonense mais uma Edição do Compêndio de Normas Coronavírus/Covid-19, que reúne num só lugar todas as normas legislativas, funcionando como instrumento de transparência para os cidadãos, estudantes, pesquisadores, juristas, operadores do direito e qualquer um que, presente ou futuramente, deseje pesquisar sobre esse período crítico da História da humanidade.

Boa leitura!

João Ribeiro Guimarães Júnior

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas





Sumário

03 • janeiro	
lei nº 6.174	21
<i>Divulgação, orientação e tratamento psicológico psiquiátrico. Pessoas acometidas de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático.</i>	
04 • janeiro	
lei nº 6.201	25
<i>Doação de equipamentos de informática a alunos da rede pública estadual de ensino.</i>	
05 • janeiro	
instrução normativa nº 001/2023 - gseo/sefaz	28
<i>Estabelece normas para as solicitações de alterações orçamentárias e a execução orçamentária no exercício de 2023.</i>	
06 • janeiro	
decreto nº 46.862	33
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
13 • janeiro	
decreto nº 46.869	35
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
19 • janeiro	
ordem de serviço nº 005/2022-ghpsc zl	37
<i>Constituir o NSP - Núcleo de Segurança do Paciente.</i>	
25 • janeiro	
portaria nº 02/2023 - sec	41
<i>Tornar públicas as condições para atendimento das solicitações de apoio cultural na realização de eventos públicos, carnavalescos.</i>	
26 • janeiro	
decreto nº 46.894	49
<i>Estabelece a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2023.</i>	
31 • janeiro	
portaria nº 0089/2023-gfes/ses-am	54
<i>Destaque de Crédito Orçamentário.</i>	

07 • fevereiro	
decreto nº 46.924	56
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
09 • fevereiro	
decreto nº 46.938	58
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
decreto nº 46.939	59
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
decreto nº 46.940	60
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
decreto nº 46.944	61
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
13 • fevereiro	
portaria nº 0035/2023-gdp/fmt-hvd	63
<i>Homologação. Resultado do estágio probatório. Regularização funcional dos profissionais.</i>	
14 • fevereiro	
decreto nº 46.951	66
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
decreto nº 46.953	67
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
portaria nº 003/2023- gc-cema	68
<i>Designar servidor para atuação como membro na Comissão Gestora dos contratos firmados pela CEMA para o enfrentamento da COVID-19.</i>	
28 • fevereiro	
decreto nº 47.076	70
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
decreto nº 47.079	71
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
portaria nº 0205/2023-gfes/ses-am	72
<i>Orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023.</i>	

02 • março

decreto n° 47.086 74

Homologação. Resolução CES/AM n.º 002/2023. Relatório Anual de Gestão.

resolução cib/am n° 047/2022 75

Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação. COVID-19.

resolução cib/am n° 044/2022 78

Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação. COVID-19.

resolução cib/am n° 045/2022 81

Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação. COVID-19.

resolução cib/am n° 046/2022 83

Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação. COVID-19.

resolução cib/am n° 048/2022 86

Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação. COVID-19.

resolução cib/am n° 049/2022 88

Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação. COVID-19.

03 • março

decreto n° 47.090 92

Crédito adicional suplementar.

portaria n° 0047/2023 - dipre/fhaj 93

Instituir Comissão organizadora para condução do Processo Seletivo Simplificado.

09 • março

decreto n° 47.121 96

Crédito adicional suplementar.

decreto n° 47.123 97

Crédito adicional suplementar.

decreto n° 47.127 98

Crédito adicional suplementar.

14 • março

decreto n° 47.141 100

Crédito adicional suplementar.

	portaria nº 017/2023-gdp/arsepam	101
	<i>Critérios de distribuição dos valores oriundos da assistência financeira. Gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo metropolitano.</i>	
17	março	
	decreto nº 47.153	106
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
21	março	
	decreto nº 47.166	108
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
22	março	
	resolução cib nº 009/2023	110
	<i>Aprovação do Plano Estadual de Redução das Filas e Cirurgias Eletivas.</i>	
	<i>Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro do Governo Federal no exercício de 2021.</i>	
	resolução ceas nº 05	112
23	março	
	decreto nº 47.185	118
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
	resolução cib nº 0007/2023	119
	<i>Orientações técnicas sobre estratégias contra COVID-19.</i>	
28	março	
	decreto nº 47.197	122
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
31	março	
	portaria nº 0373/2023-gfes/ses-am	124
	<i>Destacar orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023.</i>	
05	abril	
	decreto nº 47.219	126
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
13	abril	
	decreto nº 47.288	128
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	

18 • abril		
	decreto nº 47.303	130
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
	resenha de autorização de deslocamento - cetam	131
	<i>Ministrar o curso Ferramentas Didáticas para ações de educação popular em saúde no combate à COVID-19.</i>	
20 • abril		
	decreto nº 47.318	135
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
03 • maio		
	portaria nº 0516/2023-gfes/ses-am	137
	<i>Destacar orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023.</i>	
04 • maio		
	decreto nº 47.362	139
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
09 • maio		
	decreto nº 47.378	141
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
10 • maio		
	termo de entrega de bens - sema	143
	<i>Entrega de equipamentos para uso nas "ações de prevenção e combate a incêndios florestais, queimadas, desmatamentos e desastres naturais e apoio e combate à covid 19.</i>	
12 • maio		
	decreto nº 47.400	145
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
17 • maio		
	lei nº 6.236	147
	<i>Incorpora à legislação tributária do Estado do Amazonas os Convênios ICMS.</i>	
18 • maio		
	decreto nº 47.432	154
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
	decreto nº 47.441	155
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	

22 • maio	
extrato - aditamento ao contrato aadc nº 135-1/2021	157
<i>Contratação de empresa especializada em serviços de sanitização para prevenção ao novo Corona vírus;</i>	
30 • maio	
decreto nº 47.521	159
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
31 • maio	
decreto nº 47.535	161
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
portaria nº 617/2023 - seafes/gab/ses/am	162
<i>Altera o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2023</i>	
02 • junho	
portaria nº 618/2023-gfes/ses-am	164
<i>Destacar orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023</i>	
07 • junho	
portaria nº 618/2023-gfes/ses-am	166
<i>Alteração da especificação de atendimento dos casos de sarsCOV-2 [COVID-19].</i>	
resolução cib nº 006/2023	167
<i>Orientações técnicas quanto ao plano nacional de expansão da testagem para covid-19.</i>	
12 • junho	
portaria 0131/2023-ghemoam	170
<i>Resguardar gozo de férias.</i>	
13 • junho	
decreto nº 47.574	172
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
15 • junho	
resenha nº 066/2023 dipre/fvs-rcp	174
<i>Orientações técnicas direcionados a coordenação do Programação de Imunização.</i>	
decisão nº 282/2023 - fapeam	176
<i>Deferimento. Alteração de data do evento. "Ciência e Saúde na Pandemia de COVID-19: Experiências e Desafios".</i>	

16 • junho	
lei nº 6.257	178
<i>ICMS. Conselho Nacional de Política Fazendária.</i>	
lei nº 6.256	184
<i>Legislação tributária. Conselho Nacional de Política Fazendária.</i>	
22 • junho	
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
decreto nº 47.655	198
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
decreto nº 47.661	199
27 • junho	
decreto nº 47.679	201
<i>Revogação do Decreto nº 47.661 de 22 de junho de 2023.</i>	
resenha: 069/23 - csc	204
<i>Processos licitatórios.</i>	
28 • junho	
decreto nº 47.689	208
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
29 • junho	
portaria nº 711/2023 - ses-am	210
<i>Destaque orçamentário para Unida-des Gestoras para o exercício de 2023.</i>	
04 • julho	
decreto nº 47.717	212
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
05 • julho	
decreto nº 47.727	214
<i>Lei n.º 2.826. Regulamento da Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado.</i>	
06 • julho	
decreto nº 47.735	217
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	

12 • julho		
decreto nº 47.760		219
<i>Crédito adicional suplementar.</i>		
14 • julho		
decreto nº 47.765		221
<i>Crédito adicional suplementar.</i>		
lei nº 6.293		222
<i>Alteração. Telemedicina. Saúde pública ou privada. Crise causada pelo Coronavírus.</i>		
25 • julho		
decreto nº 47.810		224
<i>Crédito adicional suplementar.</i>		
decreto nº 47.812		225
<i>Crédito adicional suplementar.</i>		
26 • julho		
decreto nº 47.817		227
<i>Crédito adicional suplementar.</i>		
27 • julho		
decreto nº 47.818		229
<i>Crédito adicional suplementar.</i>		
decreto nº 47.819		230
<i>Crédito adicional suplementar.</i>		
01 • agosto		
decreto nº 47.833		232
<i>Crédito adicional suplementar.</i>		
04 • agosto		
decreto nº 47.868		234
<i>Regulamenta a Lei Complementar n.º 195.</i>		
07 • agosto		
portaria gs nº 771 - seduc		241
<i>Estabelecer obrigatoriedade da apresentação da cópia do cartão de vacinação dos Estudantes.</i>		

08 • agosto	
decreto nº 47.886	244
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
10 • agosto	
decreto nº 47.896	246
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
11 • agosto	
decreto nº 47.903	248
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
decreto nº 47.907	249
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
15 • agosto	
decreto nº 47.921	251
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
16 • agosto	
decreto nº 47.924	253
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
22 • agosto	
decreto nº 47.966	255
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
23 • agosto	
termo de adesão nº 65/2023 - seduc	257
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 117/2023 - seduc	258
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
29 • agosto	
decreto nº 47.995	260
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
termo de adesão nº 91/2023 - seduc	261
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
31 • agosto	
decreto nº 48.019	264
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	

termo de adesão nº 68/2023 - seduc	265
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 115/2023 - seduc	266
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 110/2023 - seduc	267
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 77/2023 - seduc	268
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 75/2023 - seduc	269
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 82/2023 - seduc	270
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 99/2023 - seduc	271
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 72/2023 - seduc	272
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 87/2023 - seduc	273
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 92/2023 - seduc	274
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 78/2023 - seduc	275
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 118/2023 - seduc	276
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 73/2023 - seduc	277
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 108/2023 - seduc	278
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 66/2023 - seduc	279
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 109/2023 - seduc	280
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	

termo de adesão nº 101/2023 - seduc 281

Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 95/2023 - seduc 282

Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 97/2023 - seduc 283

Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 76/2023 - seduc 284

Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

01 • setembro

decreto nº 48.026 286

Crédito adicional suplementar.

decreto nº 48.028 287

Crédito adicional suplementar.

portaria nº 0888/2023-gfes/ses-am 288

Orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023.

termo de adesão nº 102/2023 - seduc 289

Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 83/2023 - seduc 290

Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 64/2023 - seduc 291

Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 88/2023 - seduc 292

Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 93/2023 - seduc 293

Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 111/2023 - seduc 294

Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

06 • setembro

decreto nº 48.041 296

Crédito adicional suplementar.

decreto nº 48.043 297

Crédito adicional suplementar.

12 • setembro

termo de adesão nº 100/2023 - seduc	299
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 120/2023 - seduc	300
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 107/2023 - seduc	301
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 103/2023 - seduc	302
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 89/2023 - seduc	303
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 123/2023 - seduc	304
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 94/2023 - seduc	305
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 104/2023 - seduc	306
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 122/2023 - seduc	307
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	

13 • setembro

decreto nº 48.056	309
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
termo de adesão nº 80/2023 - seduc	310
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 121/2023 - seduc	311
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 86/2023 - seduc	312
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
termo de adesão nº 90/2023 - seduc	313
<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	

14 • setembro

decreto nº 48.078 **315**
Crédito adicional suplementar.

15 • setembro

decreto nº 48.084 **317**
Crédito adicional suplementar.

termo de adesão nº 63/2023 - seduc **318**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 124/2023 - seduc **319**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 98/2023 - seduc **320**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 112/2023 - seduc **321**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 113/2023 - seduc **322**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 70/2023 - seduc **323**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

19 • setembro

decreto nº 48.099 **325**
Crédito adicional suplementar.

20 • setembro

termo de adesão nº 67/2023 - seduc **327**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 74/2023 - seduc **328**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 114/2023 - seduc **329**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 105/2023 - seduc **330**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

termo de adesão nº 69/2023 - seduc **331**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

	termo de adesão nº 71/2023 - seduc	332
	<i>Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.</i>	
21	• setembro	
	decreto nº 48.125	334
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
	decreto nº 48.127	335
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
22	• setembro	
	lei nº 6.458	337
	<i>Legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA.</i>	
26	• setembro	
	decreto nº 48.153	360
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
28	• setembro	
	decreto nº 48.161	362
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
	decreto nº 48.162	363
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
29	• setembro	
	portaria nº 0398/2023 - gsefaz	365
	<i>Detalhamento da Despesa para o exercício de 2023.</i>	
02	• outubro	
	decreto nº 48.168	367
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
	portaria nº 1039/2023-gfes/ses-am	368
	<i>Destacar orçamento para unidades gestoras para o exercício de 2023.</i>	
04	• outubro	
	decreto nº 48.212	370
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
05	• outubro	
	decreto nº 48.220	372
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	

06 • outubro	
decreto nº 48.229	374
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
10 • outubro	
decreto nº 48.244	376
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
11 • outubro	
decreto nº 48.253	378
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
17 • outubro	
decreto nº 48.278	380
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
decreto nº 48.281	381
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
19 • outubro	
decreto nº 48.304	383
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
27 • outubro	
decreto nº 48.358	385
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
30 • outubro	
portaria nº 30/2023-gab/suhab	387
<i>Programa Estadual de Habitação de Interesse Social Amazonas Meu Lar.</i>	
31 • outubro	
decreto nº 48.378	390
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
decreto nº 48.382	391
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
decreto nº 48.392	392
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
01 • novembro	
resolução nº 052/2023 – consuniv uea	394
<i>Aprova Ad Referendum o PPC do Curso de Licenciatura em Matemática.</i>	

06 • novembro	
portaria nº 1110/2023-gfes/ses-am	400
<i>Destacar orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023.</i>	
07 • novembro	
decreto nº 48.446	402
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
decreto nº 48.447	403
<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
08 • novembro	
decreto nº 48.469	405
<i>crédito adicional suplementar</i>	
decreto nº 48.481	406
<i>crédito adicional suplementar</i>	
portaria nº 013/2023- gc-cema	407
<i>Atualizar a Comissão Gestora, para atuação a partir de 08/11/2023.</i>	
termo de fomento nº 002/2023 -ses-am	408
<i>Conjugação de recursos para custear a implementação do Projeto Saúde Pós Covid 19.</i>	
portaria nº 1102/2023 - dccai/ses-am	409
<i>Designar servidora como gestora responsável pelo controle e fiscalização da execução do termo de fomento nº 002/2023 - SES-AM e o instituto Vida Abundante.</i>	



D.O.E. Nº 34.897

03 . janeiro

- **lei nº 6.174**

Divulgação, orientação e tratamento psicológico psiquiátrico. Pessoas acometidas de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático.

LEI N.º 6.174, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE sobre diretrizes e estratégias para a divulgação, orientação e tratamento psicológico psiquiátrico para atendimento a pessoas acometidas de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico ao suicídio, associados ao isolamento pós-pandemia do Covid-19.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º As unidades de saúde e escolares da rede pública de ensino do Estado do Amazonas devem prestar orientações aos pacientes, aos alunos e a seus familiares sobre o acometimento de sintomas de transtorno de estresse pós- traumático, depressão, ansiedade, pânico e a tendências suicidas, em decorrência do isolamento pós-pandemia da Covid- 19.

§ 1.º Além das orientações de que trata o caput, o Poder Público deve garantir o acesso à assistência em saúde mental, além do acolhimento, acompanhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico específico aos pacientes, alunos e seus familiares.

§ 2.º Os pacientes e os alunos que tenham sido acometidos pela infecção Covid-19, devem ser avaliados e estratificados quanto a transtorno, por psiquiatra e/ou psicólogo, nas redes de atenção psicossocial e de assistência de saúde mental no Estado do Amazonas, cabendo ao profissional responsável, caso necessário, o contato imediato com outro ponto de atenção à saúde a fim de prover atendimento adequado.

Art. 2.º São diretrizes a serem observadas por esta Lei:

- I** - a perspectiva multiprofissional na abordagem;
- II** - atendimento e escuta multidisciplinar;
- III** - a discrição no tratamento dos casos de urgência;
- IV** - a integração das ações;
- V** - a institucionalização dos programas;
- VI** - o monitoramento da saúde mental de cada indivíduo;

VII - a realização de ciclos de palestras e campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida;

VIII - a promoção de encontros temáticos relacionados à qualidade de vida no trabalho e à saúde mental.

Art. 3.º São estratégias recomendadas para a orientação ao cuidado psicológico e/ou psíquico de que trata esta Lei:

I - reconhecer e acolher seus receios e medos, procurando pessoas de confiança para conversar;

II - retomar estratégias e ferramentas de cuidado que tenha usado em momentos de crise ou sofrimento e ações que trouxeram sensação de maior estabilidade emocional;

III - apoiar no retorno à rotina e na reintegração às atividades de famílias que faleceram e dos que se recuperaram da doença;

IV - investir e auxiliar na redução do nível de estresse agudo das pessoas acometidas do Covid-19;

V - apoiar pacientes acometidos ou familiares que perderam pessoas em decorrência da Covid-19, que estejam com sintomas e complicações associadas a condutas de suicida, comprometimento social ou no trabalho, transtornos psicossomáticos, luto patológico e transtornos de adaptação;

VI - intervenção especializada em pacientes que desenvolvam patologia a médio ou longo prazo, de padrões de sofrimento prolongado em que se manifeste a depressão, estresse pós-traumático, psicose, medo, ansiedade, alcoolismo ou outras dependências e fatores de vulnerabilidade;

VII - investir em estratégias qualificadas de comunicação social que favoreça a recuperação;

VIII - capacitar equipes que trabalham na fase de recuperação e na atenção à saúde mental dos que trabalham na linha de frente e junto aos casos mais graves;

IX - consolidar a coordenação interinstitucional e a participação comunitária na tomada de decisões, utilizando-se estratégias adaptadas nas esferas sociais e culturais, bem como religiosas e artísticas variadas;

X - incentivar, mapear e dispor de ações de cuidado em saúde mental disponíveis para os trabalhadores, tais como: suporte psicológico presencial ou online nos Centros de Atenção Psicossocial e outros dispositivos da rede onde os usuários já estejam sendo cuidados e também que estejam aptos para acolher novas situações de crise, criando-se dispositivos de atenção para os e familiares e acompanhantes.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de janeiro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 03/01/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 07.



04 . janeiro

- **lei nº 6.201**

Doação de equipamentos de informática a alunos da rede pública estadual de ensino.

LEI N.º 6.201, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE sobre a doação de equipamentos de informática apreendidos pelas Polícias Civil e Militar do Estado do Amazonas a alunos da rede pública estadual de ensino, na forma em que menciona.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Os equipamentos de informática apreendidos pelas Polícias Civil e Militar do Estado do Amazonas poderão ser doados aos alunos da rede pública estadual de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, objetivando o acompanhamento das aulas remotas durante o período de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus e após ele para melhorar a infraestrutura da rede pública de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por equipamentos de informática, para fins de aplicação do caput deste artigo, tablets, notebooks e celulares, que estejam em perfeita condição de uso, sem dados ou informações do antigo proprietário, desde que não constituam mais prova imprescindível para a persecução penal.

Art. 2.º Fica considerado como situação de vulnerabilidade social e econômica, o aluno que comprove a completa impossibilidade de aquisição dos equipamentos de que trata esta Lei, sendo obrigatória a devolução após o período de pandemia para que os equipamentos sejam utilizados nas instituições públicas de ensino.

Art. 3.º Os alunos assinarão um termo de compromisso de devolução dos aparelhos entregues após a pandemia, documento que ficará acautelado nas instituições de ensino.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de janeiro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas



05 . janeiro

- **instrução normativa nº 001/2023 - gseo/sefaz**
Estabelece normas para as solicitações de alterações orçamentárias e a execução orçamentária no exercício de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 - GSEO/SEFAZ

ESTABELECE normas para as solicitações de alterações orçamentárias e a execução orçamentária no exercício de 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso da atribuição que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º As alterações do detalhamento da Despesa e a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, oriundas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser solicitadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, observado o disposto na Seção V da Lei nº 6.019 de 02 de agosto de 2022.

§1º As solicitações deverão conter justificativa, pormenorizada, da necessidade da suplementação do crédito, incluindo informações sobre contratos e/ou convênios, vigência, valores mensais, dentre outros.

§2º As solicitações que não estiverem devidamente justificadas, serão devolvidas pelo Órgão Central de Orçamento.

Art. 2º Os créditos adicionais especiais deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda, via ofício, com as informações necessárias da sua abertura, objeto, funcional programática, origem do recurso e valor a ser suplementado, com a devida compensação orçamentária.

§1º As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais oriundos de superávit financeiro, terão como limite o valor cadastrado no SIGO pelo Departamento de Contabilidade Pública da Secretaria de Estado da Fazenda.

§2º As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais oriundos de excesso de arrecadação deverão conter Anexo, com o cálculo da existência do excesso ou da sua previsão até o final do exercício de 2023.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias terão suas solicitações de desbloqueios e alterações orçamentárias atendidas nos seguintes prazos:

I As Alterações do Detalhamento das Despesas - ADD I - Tramitadas no SIGO, seu atendimento ocorrerá de acordo com a tramitação do próprio órgão, estando sujeitos à autorização da Secretaria Executiva

do Orçamento Estadual, em até 1 dia útil, os seguintes elementos de despesas controlados: 30 - Material de Consumo, 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, 33 - Passagens com Locomoção, 34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, 37 - Locação de mão-de-obra, 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 41 - Contribuições, 42 - Auxílios, 92 - Exercícios anteriores e 93 - Indenizações e Restituições.

II A Alteração do Detalhamento das Despesas (Permuta de Fontes) - ADD II, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual, será atendida até o antepenúltimo dia útil do mês;

III Os Créditos Adicionais Suplementares serão atendidos por meio de Decreto, duas vezes por semana, de acordo com o cronograma da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual.

§1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às solicitações de Créditos Extraordinários e Especiais.

§2º As unidades orçamentárias que precisarem publicar a Portaria de Alteração do Detalhamento da Despesa I, deverão fazê-la no último dia útil do mês.

§3º Os órgãos que não publicarem a Portaria de Alteração do Detalhamento das Despesas I no prazo correto, ficarão impossibilitados de efetuar a ADD I no mês subsequente, salvo as alterações necessárias para a geração da folha de pagamento, que deverão ser efetuadas pelo Órgão Central de Orçamento do Estado.

§4º Os elementos de despesa controlados 92 - Exercícios Anteriores e 93 - Indenizações e Restituições, constante do inciso I, somente serão inclusos no sistema e atendidos mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda.

§5º Os Desbloqueios de Licitação - serão atendidos, em até 1 dia útil, após o recebimento do ofício pela Secretaria Executiva de Orçamento.

Art. 4º As solicitações de abertura de créditos suplementares sem compensação orçamentária, estão proibidas.

Art. 5º Os recursos constantes das ações 0002 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado [precatórios] Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas, 2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, 2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados, 2005 - Remuneração do Pessoal Ativo [Militares] do Estado e Encargos e Sociais, 1220 - Contraprestação da Parceria Público-Privada, 1554 - Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus, 2087

- Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia, 2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado, 2090 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, 2250 - Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados, 2449 - Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural, 2643 - Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação, 2692 - Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde e 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares, dispostos nas unidades orçamentárias, não poderão ser remanejados, durante a execução orçamentária pelo órgão, com exceção das alterações do detalhamento de despesa - ADD I e quando houver saldo orçamentário no final do exercício.

Parágrafo único. O orçamento alocado nas ações constantes do caput, somente poderá ser remanejado, com autorização do Órgão Central de Orçamento do Estado.

- Art. 6º** Fica o órgão Central de Orçamento do Estado autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme necessidade da execução orçamentária.
- Art. 7º** Fica sob a responsabilidade de cada unidade orçamentária a observância, o acompanhamento e o controle do cumprimento dos percentuais constitucionais e/ou legais.
- Art. 8º** Fica sob a responsabilidade de cada unidade orçamentária a observância da necessidade de geração de Portaria de Alterações do Detalhamento da Despesa - ADD I.
- Art. 9º** Fica sob a responsabilidade dos órgãos integrantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público todo e qualquer autorização de remanejamentos orçamentários realizados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, não estando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual análise da referida movimentação.
- Art. 10.** A gestão dos recursos contingenciados serão coordenados pelo Órgão Central de Orçamento do Estado mediante deliberação do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Estado da Fazenda.
- Art. 11.** Os pedidos de desbloqueios orçamentários de processos licitatórios, deverão ser enviados à Secretaria Executiva do Orçamento Estadual por meio de ofício e anexados os seguintes documentos: ND de bloqueio devidamente assinada e portaria com despacho de homologação do Centro de Serviços Compartilhados, informando a empresa vencedora do certame e o valor da licitação.

§1º Serão desbloqueados pelo Órgão Central de Orçamento do Estado os valores homologados pelo Centro de Serviços Compartilhados. Quando existirem saldos orçamentários das fontes do Tesouro Estadual, estes permanecerão bloqueados e utilizados pelo Órgão Central de Orçamento do Estado para fins de ajustes orçamentários.

§2º Os pedidos de desbloqueios orçamentários de processos licitatórios que se encontrarem sem a devida documentação e/ou ND sem assinatura do ordenador, serão devolvidos ao órgão de origem sem a devida apreciação.

Art. 12. As solicitações de abertura de crédito suplementar/alteração orçamentária destinadas ao atendimento de emendas parlamentares impositivas (Individual e de Bancada), serão de responsabilidade exclusiva do órgão beneficiário da emenda parlamentar.

Art. 13. As solicitações de Alteração do Detalhamento das Despesas I e II, que até o último dia útil do mês, não foram autorizadas e/ou que estiverem com o status de devolvidas ao solicitante, serão automaticamente canceladas pelo Órgão Central do Orçamento Estadual.

Art. 14. O disposto nesta instrução normativa não se aplica à Defensoria Pública do Estado do Amazonas, em virtude de ser órgão dotado de autonomia administrativa e financeira.

Art. 15. As exceções que, porventura, possam surgir, serão objeto de deliberação do Secretário de Estado da Fazenda.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO ESTADUAL, em Manaus, 05 de janeiro de 2023.

CHRISTIANE TRAVASSOS SANTOS SILVA

Secretária Executiva de Orçamento



06 . janeiro

- **decreto nº 46.862**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.862, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$108.916.589,81 [CENTO E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.500.100 - Recursos não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de janeiro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 06/01/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 07 e 08.



13 . janeiro

- **decreto n° 46.869**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.869, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$20.342.830,10 [VINTE MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E DEZ CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 13/01/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 07.



19 . janeiro

- ordem de serviço n° 005/2022-ghpsc zi
Crédito adicional suplementar.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2022-GHPSC ZL

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA LESTE, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 529, 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC/ANVISA nº 36/2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Trata no CAPÍTULO VIII: DA SEGURANÇA DO PACIENTE, e na Seção I: Do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 8, de 27 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre as medidas para redução da ocorrência de infecções por Microbactérias de Crescimento Rápido - MCR em serviços de saúde.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.377, de 9 de julho de 2013, que aprova os Protocolos de Segurança do Paciente.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprovam os protocolos básicos de segurança do paciente.

CONSIDERANDO que a segurança do paciente é ação primordial dos Serviços de Assistência à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da composição e atuação do Núcleo de Segurança do Paciente para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da elaboração de um PSP - plano de segurança do paciente em serviços de saúde que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando a prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Siste-

ma Único de Saúde [SUS], estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde [RAS].

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE/COVID-19, coordenado pela FVS-AM, para enfrentamento da pandemia de COVID 19, disposto no guia de vigilância epidemiológica em emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 - COVID-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, atualizada em 15 de março de 2021.

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 que dispõe as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo CORONAVÍRUS [SARS-COV-2], atualizada em 09 de setembro de 2021.

RESOLVE:

I - CONSTITUIR o NSP - Núcleo de Segurança do Paciente nomeando os Técnicos, a seguir relacionados, sob a Presidência do primeiro. Os membros serão representantes, dos seguintes serviços: Serviço Médico, Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar [NAQH], Comissão de Controle de Infecção Hospitalar [CCIH], Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar [NVEH], Serviço de Enfermagem, Gerência Administrativa e Financeiro, Serviço de Farmácia, representantes sendo os profissionais abaixo nomeados:

Luana Travassos Batista - COREN/AM 406.994 - Enfermeira Presidente do NSP.

Aline Moreno da Rocha - COREN/AM 170.788 - Enfermeira Presidente da CIH e responsável pelo e NVEH.

Luan Gabriel Bezerra Pedroso - COREN/AM 382.119 - Enfermeiro/Gerente de Enfermagem

Rosana Elisa Siqueira - CRM/AM 2433 - Médica/ Diretora Técnica.

Aurilene Santiago Eufrazio - CRF/AM 02031 - Farmacêutica.

Luciana Souza de Oliveira - Gerente Administrativo e Financeiro

II - CONFERIR aos profissionais membros do Núcleo de Segurança do Paciente autoridade, responsabilidade e poder para implementação, desenvolvimento e fiscalização das ações voltadas à segurança do paciente, bem como o Plano de Segurança do Paciente (PSP).

III - DETERMINAR que o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), quando julgar necessário poderá convocar profissionais do quadro técnico do Hospital ou não, para compor Comitê Técnico Científico interdisciplinar para atuar no planejamento de ações de segurança do paciente em serviços de saúde.

IV - REVOGAR disposições em contrário a essa portaria.

Manaus, 26 de dezembro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA DIRETORA GERAL HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA
CRIANÇA ZONA LESTE.**

LIEGE DE FÁTIMA RIBEIRO

Diretora Geral do Hospital Pront Socorro da Criança da Zona Leste



DOE Nº 34.913

25 . janeiro

- **portaria n. 02/2023 - sec**
Crédito adicional suplementar.

PORTARIA N. 02/2023 - SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Constituição Estadual do Amazonas; e

CONSIDERANDO a Lei Delegada nº 122/2019; e

CONSIDERANDO a proximidade do período carnavalesco e as inúmeras demandas para suporte com atrações musicais (Bandas e DJ) para eventos considerados “bandas e blocos de rua” no Estado do Amazonas;

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICAS as condições para atendimento das solicitações de apoio cultural na realização de eventos públicos, carnavalescos, no Estado do Amazonas, como bandas e blocos de rua dentro da Programação do Carnaval 2023;

2. As solicitações deverão ser encaminhadas no site oficial da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, qual seja <http://form.cultura.am.gov.br/>, contendo obrigatoriamente a data de realização do evento, endereço completo do local do evento (informando a zona da cidade, nome da rua, número, bairro e ponto de referência), horário de início e término (máximo até meia noite), nome e contatos telefônicos do proponente responsável pelo evento, sendo acompanhadas da seguinte documentação:

a. Cópia da documentação do proponente responsável do evento, sendo: RG, CPF e comprovante de residência atualizado (considera-se atualizado o comprovante que date de, no máximo, 3 meses anteriores a apresentação do mesmo); caso o comprovante seja em nome de terceiro deverá ser apresentada declaração do proprietário de que o proponente reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identificação civil (RG, CNH, CTPS ou similares contendo fotografia), conforme previsto no artigo segundo e seus incisos da Lei 12.037 de 01 de outubro de 2009.

b. Documento de comprovação: declaração (reconhecida em cartório), ata, estatuto ou outros documentos, desde que identificados para esta finalidade, que comprovem que o proponente é o representante do evento proposto;

- c.** Histórico do evento, que descreva, no mínimo, a origem e edições anteriores.
 - d.** Portfólio que comprove as edições anteriores e participação de público. Deve obrigatoriamente conter informações com referências passíveis de comprovação, verificação e/ou data. Deve comprovar no mínimo 03 edições anteriores, dentro do período 2016-2020.
 - e.** Proposta contendo descrição detalhada do evento, com layout indicando espaço - croqui, estruturas e equipamentos, proposta de programação e atividades, estimativa de público e outros.
 - f.** Propostas/ações de redução de impactos sociais e ambientais, definindo as atividades a serem realizadas para prevenir todo e qualquer tipo de impacto que o evento possa causar.
 - g.** Documentação que comprove legalmente todas as informações contidas no formulário. Pode ser composta por declarações, autorizações para realização do evento em anos anteriores e afins, desde que contenham o nome da entidade, e/ou nome do evento, e/ou nome do responsável, bem como, identificação e telefones do expedidor.
- 3.** As propostas, contendo todos os documentos supracitados deverão ser apresentadas de forma legível no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em espaço próprio, até as 17h do dia 31/01/2023.
- a.** Apenas as informações constantes no formulário e anexos referenciados no mesmo, e contidos na proposta, serão consideradas na avaliação das propostas;
 - b.** A responsabilidade sobre todas as informações apresentadas é do proponente.
 - c.** Propostas que não forem apresentadas no formato solicitado ou que não apresentem qualquer um dos documentos previstos no item 2 não serão credenciadas.
 - d.** Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao apoio previsto nesta portaria. Caso apresente mais de uma inscrição, apenas a última será considerada.
 - e.** Serão considerados elegíveis, passíveis de avaliação e credenciamento na presente portaria as propostas que:
 - I.** Apresentarem proposta completa e documentos previstos nesta portaria nos prazos estabelecidos.
 - II.** Comprovarem interesse público e participação popular que justifique o investimento de recursos públicos através da disponibilização de apoio com atração musical, bem como o porte da estrutura do apoio solicitado [grande, médio ou pequeno porte].

- III.** Certificarem que o evento será gratuito e aberto ao público.
 - IV.** Comprovarem a realização do evento há pelo menos, 03 [três] edições dentro do período 2016-2020, devendo apresentar no mínimo declarações e/ou autorizações de órgãos públicos, recortes de jornais, imagens e fotografias que possuam referência temporal e de localização, premiações, de forma que comprovem a realização do evento;
 - V.** Apresentarem propostas e ações de redução de impactos sociais e ambientais, bem como garantia de direitos, como por exemplo, campanhas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, de acessibilidade, ou combate à violência contra crianças, adolescentes e afins ou de preservação ambiental. Estabelecendo ainda, objetiva e comprovadamente de que forma o evento contribui para a população da área onde é realizado, bem como para o Estado do Amazonas.
 - VI.** O evento previsto ocorra dentro dos prazos estabelecidos nesta portaria.
- 4.** As propostas serão analisadas por comissão técnica composta por 03 [três] servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, a serem designados em portaria específica, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- a.** Serão credenciadas as propostas que atenderem os critérios acima e tiverem as maiores pontuações atribuídas pela comissão técnica, até o número de eventos previsto nesta Portaria.
 - b.** A avaliação das propostas levará em conta os seguintes critérios onde cada item terá uma nota específica, totalizando até 100 (cem) pontos:
 - I.** Interesse Público e Participação Popular [0 - 30];
 - II.** Histórico [0 - 20];
 - III.** Impacto social e relevância cultural [0 - 10];
 - IV.** Portfólio / Comprovação de tempo [0 - 30];
 - V.** Plano/projeto de medidas de incentivo a vacinação do participante contra a COVID-19 [0 - 10];
 - c.** A Comissão Técnica atribuirá, em consenso, uma única nota para cada critério de análise da proposta.
 - d.** Em caso de empate será considerado a maior nota no item “I”, “Interesse Público e Participação Popular” como critério de desempate. Permanecendo o empate, serão consideradas as notas dos itens subsequentes até que haja desempate. Não o havendo, este será definido pela Comissão Técnica.

.....

e. Será considerado como nota mínima para credenciamento o total de 50 (cinquenta) pontos. As propostas que não atingirem esta pontuação estarão automaticamente não credenciadas.

f. Em caso de apresentação de propostas em duplicidade por proponentes um mesmo evento, a comissão analisará os documentos apresentados para que se verifique a legitimidade das informações com afirmação de autoria/posse de direitos sobre o evento. Em caso de não solução da duplicidade ambas não serão credenciadas.

g. A apresentação de documentações/ informações falsas poderá acarretar penalidades administrativas e/ou criminais.

5. Não serão credenciados eventos que:

a. Apresentem proposta ou evento fora do prazo estabelecido nesta Portaria;

b. Apresentem proposta incompleta ou em formato distinto do previsto nesta Portaria, seja pela ausência de documentos ou preenchimento incompleto do formulário;

c. Eventos promovidos e/ ou organizados por outras unidades gestoras da administração direta ou indireta do poder executivo estadual; d. Eventos solicitados pelo Poder Público;

e. Bandas, blocos de ruas e demais eventos que ocorram por ocasião do período carnavalesco que não atendam aos critérios estabelecidos para participação nesta Portaria, ou que não apresentem documentação comprobatória de atendimento aos mesmos;

f. Duplicidade de propostas apresentadas por um mesmo proponente;

g. Iniciativas que restrinjam a participação mediante a necessidade de pagamento de qualquer espécie, com ou sem fins lucrativos, mesmo que filantrópicos [Considera-se como pagamento a venda de ingressos; a cobrança de couvert; a venda de abadás, camisetas, turris e similares e; a doação de gêneros alimentícios, medicamentos, roupas, remédios e qualquer outro item destinado à ajuda humanitária, ressalvados os que mesmo com a comercialização não impedirem a participação da população que por ventura não adquirir os itens supracitados, e em caso de projetos com espaços de acessos exclusivos sua parcela de ocupação deve ser inferior a 5% da capacidade total atendida e ocupada pelo público em geral do evento].

h. Eventos que não apresentarem o plano com medidas de incentivo à vacinação contra a COVID-19;

6. Os proponentes credenciados deverão se dirigir a Central de Programação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa em até 03 (três)

dias úteis antes do evento proposto e apresentar a seguinte documentação:

- a.** Comprovante de recolhimento de custos relativos Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais - ECAD.
 - b.** Autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAS;
 - c.** Autorização da Vigilância Sanitária/ Secretaria Municipal de Saúde [VISAMANAUS/SEMSA];
 - d.** Autorização do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana- IMMU; e. Autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM;
 - f.** Autorização da Polícia Civil do Amazonas [PCAM]
 - g.** Autorização da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM;
 - h.** Autorização da Secretaria Municipal de Limpeza - SEMULSP;
 - i.** Autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC;
 - j.** Autorização da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania [SEJUSC]
 - l.** Autorização do órgão responsável pelo local, quando o evento proposto for realizado em espaços públicos, como praças, centros sociais, quadras, campos e afins;
 - m.** Cópia de Ofício, protocolado no Conselho Tutelar da zona correspondente, informando sobre a realização do evento e solicitando a presença de Conselheiros Tutelares, visando à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- 7.** Caso o responsável não apresente as autorizações previstas no item anterior no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores ao evento, a proposta será descredenciada imediata e irreversivelmente.
- 8.** O interessado deverá, ainda:
- a.** Cumprir a Portaria nº 01/2019-GJ/JJJJ de 14/01/2019 emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, que disciplina a entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes em festejos carnavalescos e regulamenta o acesso do público infanto-juvenil nos locais de festas carnavalescas, bem como novas portarias a regulamentar o mesmo tema.
 - b.** Além do recolhimento das taxas, o proponente fica obrigado ao cumprimento das legislações pertinentes a cada órgão municipal, estadual e federal;
 - c.** Faz-se obrigatória a menção à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e ao Governo do Estado do Amazonas, que deverá ser

inserida em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos a imprensa, entrevistas concedidas pela equipe do projeto etc.

d. Nota fiscal e extintores de incêndio são de responsabilidade do proponente, bem como, a contratação de empresa de segurança privada e bombeiros civis;

9. O suporte e o apoio a serem oferecidos por esta Secretaria de Cultura e Economia Criativa serão o fornecimento de atração musical até 130 [cento e trinta] eventos credenciados, sendo: 20 [vinte] eventos de qualquer porte nas cidades do Interior do Estado [exceto Manaus]. Em Manaus, 60 [sessenta] eventos de pequeno porte, 35 [trinta e cinco] eventos de médio porte e 15 [quinze] eventos de grande porte, que ocorrerão por ocasião do período carnavalesco de 2023, sendo eles bandas, blocos e festas carnavalescas de ruas.

a. Os eventos credenciados nas propostas apresentadas serão apoiados nas categorias abaixo: TAMANHO DO EVENTO, ESTIMATIVA DE PÚBLICO E SERVIÇO A SER OFERECIDO EM MANAUS: PEQUENO [ATÉ MIL PESSOAS]: Uma banda MÉDIO [ENTRE MIL E 5 MIL PESSOAS]: Uma banda e um DJ GRANDE [ACIMA DE 5 MIL PESSOAS]: Duas bandas SERVIÇO A SER OFERECIDO ÀS BANDAS REALIZADAS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO, EXCETO MANAUS, INDEPENDENTE DE TAMANHO: Uma banda

b. A designação de atração musical obedecerá a listagem de artistas disponíveis cadastrados junto a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural.

c. O enquadramento dos eventos selecionados nas categorias acima descritas será informado pelo proponente responsável pelo evento, podendo ser alterado pela Comissão Técnica, de acordo com o interesse público e participação popular do evento, e materiais comprobatórios apresentados na proposta.

d. Caso a proposta selecionada ocorra em período com grande volume de eventos ocorrendo concomitantemente, esta Secretaria se reservará ao direito de sugerir também a alteração de data do mesmo, como fator determinante para efetivação do apoio. Caso o proponente não mude de data, o projeto será desabilitado.

10. O prazo para envio de propostas será entre 25/01/2023 e 31/01/2023. A apresentação das propostas será realizada apenas no formato online.

a. Será publicada uma lista geral com os proponentes credenciados e suas referidas pontuações em 07/02/2023 no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

b. O período de realização dos eventos deverá ser entre 10/02/2023 e 26/03/2023.

11. A documentação, bem como as informações, apresentadas pelo proponente são de total responsabilidade dele, não sendo permitida a substituição, complementação ou preenchimento delas após serem protocolizadas.

12. Propostas apresentadas fora do prazo, ou de forma incompleta ou em formato distinto do previsto nesta Portaria serão desconsideradas.

13. Eventuais esclarecimentos e orientações referentes a esta Portaria serão prestados na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em dias úteis das 08:00 às 17h.

14. Os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada pública serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

15. O apoio cultural será atendido através de contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural.

16. A presente portaria poderá ser revogada, alterada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Manaus, 25 de janeiro de 2023.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



26 . janeiro

- **decreto nº 46.894**

Estabelece a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2023.

DECRETO Nº 46.894, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

ESTABELECE a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8.º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 57 da Lei n.º 6.019, de 2 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0100/2023-GSEFAZ, subscrito pela Secretária de Estado da Fazenda, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.107912/2023-35,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidos a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2023, conforme os Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2.º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão comprometer as dotações orçamentárias fixadas na Lei n.º 6.155, de 28 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. As dotações relativas ao Grupo de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, Fontes do Tesouro, ficam contingenciadas em 30% [trinta por cento] até ulterior deliberação, excetuando as unidades orçamentárias: 13.101 - Secretaria de Estado de Administração e Gestão, nas ações 2033 - Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social e 2567 - Encargos com Pensões Especiais e Outras Obrigações, 13.301 - Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, 14.103 - Secretaria de Estado da Fazenda - Encargos Gerais do Estado, 24101 - Defensoria Pública do Estado do Amazonas, 31.101 - Secretaria de Estado de Assistência Social na ação 1562 - Mitigação dos Efeitos Financeiros da Covid-19 em Ações de Geração de Renda e de Assistência Social e o elemento 339046 nas ações 2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais e 2005 - Remuneração do Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos Sociais

Art. 3.º O comprometimento de dotações, espelhado na programação dos empenhos, terá como base de referência o cronograma mensal de que tratam os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 4.º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite correspondente estabelecido nos Anexos I e II deste Decreto, será alterado conforme o valor descentralizado.

Art. 5.º O pagamento das despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, à conta das fontes do Tesouro Estadual, terá como Indicadores - 1 [Recurso do Exercício Corrente] e 2 [Recurso de Exercício anterior] e possuirá como referências:

I - os limites mensais fixados no Anexo I deste Decreto para as fontes do Tesouro Estadual;

II - as disponibilidades de Recursos;

III - a Programação de Desembolso (PD) tornada apta pelos órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento das despesas mencionadas no caput deste artigo dar-se-á por meio de emissão de Ordem Bancária executada pela própria Unidade Gestora, no limite de saque disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 6.º O pagamento das despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, à conta das demais fontes, terá como Indicadores - 1 [Recurso do Exercício Corrente] e 2 [Recurso de Exercício anterior] e possuirá como referências:

I - os limites mensais fixados no Anexo II deste Decreto para as demais fontes;

II - os recursos efetivamente arrecadados;

III - a Programação de Desembolso (PD) tornada Apta pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

§ 1.º Os recursos das fontes 1.754.271, 1.754.275 e 1.574.275, referentes, respectivamente, às operações de créditos internas e externas, serão executados de acordo com as regras previamente estabelecidas nos respectivos contratos.

§ 2.º Os recursos das fontes 1.570.280, 1.631.280, 1.665.280 e 1.700.280 serão executados de acordo com as regras previamente estabelecidas nos respectivos termos de convênios.

§ 3.º O Fundo Estadual de Saúde é responsável pela liberação dos recursos das fontes dos recursos do SUS e Convênios de Entrada da Própria Unidade Gestora.

§ 4.º A Secretaria de Estado de Educação e Desporto é responsável pela liberação dos recursos das fontes do FUNDEB, FNDE, Salário Educação e de convênios de entrada da própria unidade gestora.

Art. 7º. Os dirigentes e ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta são responsáveis:

I - pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as fixadas pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Leis Estaduais n.º 6.019, de 2 de agosto de 2022 e n.º 6.155, de 28 de dezembro de 2022;

II - pela execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento;

III - pela observância da precedência para a execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente.

Art. 8.º Qualquer Programação de Desembolso (PD) indevida será de exclusiva responsabilidade do Ordenador de Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 9.º Fica vedado aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, realizarem despesas ou assumirem compromissos não compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma de desembolso estabelecido por este Decreto.

Art. 10. As unidades orçamentárias constantes nos Anexos I e II deste Decreto encontram-se em conformidade com as unidades publicadas na Lei n.º 6.155, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 11. Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a deliberar sobre as questões relativas às disposições deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 26/01/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 a 18.



31 . janeiro

- portaria n. 0089/2023-gfes/ses-am
Destaque de Crédito Orçamentário.

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PORTARIA N. 0089/2023-GFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria nº 146/2022-GAB/SES, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras; **CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza; **CONSIDERANDO** tratar-se do Processo SIGED nº 01.01.017101.003649/2023-02.

RESOLVE:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R\$ 557.249.619,21 [Quinhentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e um centavos] para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES, Manaus, 31 de janeiro de 2023.

JANI KENTA IWATA

Ordenador de Despesa do Fundo Estadual de Saúde/FES

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 26/01/2023, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 28 a 35.



07 . fevereiro

- **decreto nº 46.924**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.924, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$449.925,00 [QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.602.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2023.

TADEU DE SOUZA SILVA

Governador do Estado do Amazonas, em exercício

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 07/02/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 07.



09 . fevereiro

- **decreto nº 46.938**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto nº 46.939**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto nº 46.940**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto nº 46.944**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.938, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$6.824.711,19 [SEIS MILHÕES, OTOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.600.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2023.

TADEU DE SOUZA SILVA

Governador do Estado do Amazonas, em exercício

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 09/02/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 07.

DECRETO Nº 46.939, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$170.812,67 [CENTO E SETENTA MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.601.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2023.

TADEU DE SOUZA SILVA

Governador do Estado do Amazonas, em exercício

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 09/02/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 07.

DECRETO Nº 46.940, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.603.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2023.

TADEU DE SOUZA SILVA

Governador do Estado do Amazonas, em exercício

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 09/02/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 08.

DECRETO Nº 46.944, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$54.477.443,32 [CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2023.

TADEU DE SOUZA SILVA

Governador do Estado do Amazonas, em exercício

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 09/02/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 a 11.



13 . fevereiro

- **portaria n° 0035/2023-gdp/fmt-hvd**
Homologação. Resultado do estágio probatório. Regularização funcional dos profissionais..

PORTARIA Nº. 0035/2023-GDP/FMT-HVD

O Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a exigência das Leis números: 1.762/1986 Art. 47, 3.469/2009 e 70/2009 e alterações, onde menciona a necessidade de uma Avaliação Especial de Desempenho - AED, para que o servidor seja considerado Estável após os critérios estabelecidos por comissão instituída para essa finalidade;

CONSIDERANDO que não foi possível efetivar Avaliação Especial de Desempenho - AED, devido a pandemia do Covid19.

CONSIDERANDO a convocação através do Ofício Circular nº 005/2023-DGRH/GAB_SEC_/SES-AM datado de 07/02/2023, para reunião sobre Avaliação Periódica de Desempenho - APD em 08/02/2023 as 14h, no auditório.

CONSIDERANDO a determinação/orientação formalizada na reunião de 08/02/2023 na SES-AM, pelo representante do Secretário Executivo "JANI KENTA IWATA" que as fundações que ainda não tinham efetivado a publicação da Portaria de Avaliação Especial de Desempenho - AED "estagio probatório" deverão efetuar a publicação para regularização funcional dos profissionais.

CONSIDERANDO o Artigo 9º da Lei nº 3.469/2009 e Artigo 12 da Lei 70/2009, referenciando a necessidade de homologar em ato próprio pelo titular da pasta e publicado no Diário Oficial do Estado.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR, conforme orientação prestada na reunião de 08/02/2023 na SES-AM, pelo representante do Secretário Executivo "O RESULTADO DO ESTAGIO PROBATÓRIO em decorrência de não ter sido efetuado em tempo hábil devido a pandemia do covid19, para regularização funcional dos profissionais, nomeados para a FMT-HVD no período de 2011 a 2021, os profissionais, em anexo.

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor Presidente, da Fundação de Medicina Tropical, em Manaus, 08 de fevereiro de 2023.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical



14 . fevereiro

- **decreto nº 46.951**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto nº 46.953**
Crédito adicional suplementar.
- **portaria nº 003/2023- gc-cema**
Designar servidor para atuação como membro na Comissão Gestora dos contratos firmados pela CEMA para o enfrentamento da COVID-19.

DECRETO Nº 46.951, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$403.740,48 [QUATROCIENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.602.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 14/02/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 08.

DECRETO Nº 46.953, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$170.812,67 (CENTO E SETENTA MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.603.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 14/02/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 08.

PORTARIA Nº 003/2023- GC-CEMA

O COORDENADOR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 027/2020, para a Comissão Gestora dos contratos firmados pela CEMA para o enfrentamento da COVID-19, Portaria nº 038/2020-GC/ CEMA e Portaria nº 023/2022/CEMA;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor Luiz Augusto Ribeiro Rebelo Filho, matrícula 260.299-7D, em substituição do servidor Diego Oliveira de Araújo, matrícula 230.991-2B; para atuação como membro na Comissão Gestora dos contratos firmados pela CEMA para o enfrentamento da COVID-19, a partir de 14 de fevereiro de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO COORDENADOR DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS, em Manaus-AM, 14 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA

Coordenador da Central de Medicamentos



28 . fevereiro

- **decreto nº 47.076**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto nº 47.079**
Crédito adicional suplementar.
- **portaria nº 0205/2023-gfes/ses-am**
Orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023.

DECRETO Nº 47.076, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$1.588.215,20 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.603.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 28/02/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 09.

DECRETO Nº 47.079, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$269.168,00 [DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL E CENTO E SESENTA E OITO REAIS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.602.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 28/02/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 10.

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PORTARIA N. 0205/2023-GFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria nº 146/2022-GAB/SES, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza;

CONSIDERANDO tratar-se do Processo SIGED nº 01.01.017101.006916/2023-95.

RESOLVE:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R\$ 328.923.577,15 [Trezentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quinze centavos] para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES, Manaus, 28 de fevereiro de 2023.

JANI KENTA IWATA

Ordenador de Despesa do Fundo Estadual de Saúde/FES



02 . março

- **decreto nº 47.086**

Homologação. Resolução CES/AM n.º 002/2023. Relatório Anual de Gestão.

- **resolução cib/am nº 047/2022;**
- **resolução cib/am nº 044/2022;**
- **resolução cib/am nº 045/2022;**
- **resolução cib/am nº 046/2022;**
- **resolução cib/am nº 048/2022 e**
- **resolução cib/am nº 049/2022**

Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação. COVID-19.

DECRETO N.º 47.086, DE 02 DE MARÇO DE 2023

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 002/2023, de 31 de janeiro de 2023, que “DISPÕE sobre o Relatório Anual de Gestão - RAG 2021 da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que “DISPÕE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.004223/2023-68,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 002/2023, de 31 de janeiro de 2023, que “DISPÕE sobre o Relatório Anual de Gestão - RAG 2021 da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências.” na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 02/03/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 07.

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 047/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO), distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty, e o Septuagésimo Sexto Informe Técnico - 78ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 331ª Reunião, 269ª [ordinária], realizada no dia 28.03.2022;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 (PNO) vigente, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação;

Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no Estado do Amazonas;

Considerando o Comunicado de Risco Nº 05: Notificação de caso confirmado da variante para SARS-CoV-2 - Ômicron (B.1.1.529) no Estado do Amazonas, do dia 17/01/2021, certificando que do total de amostras sequenciadas no período de 31/12/2021 a 08/01/2022, 93% [547/589] são da VOC Ômicron (BA. 1-like);

Considerando a Nota Técnica nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que ressalta a possibilidade de amplificação da resposta imune com doses adicionais de vacinas COVID-19;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 59/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que orienta sobre a administração de dose de reforço de vacinas contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18 anos;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 003/2022-FVS_RCP/SES-AM, que orienta a redução do intervalo da 2ª dose para as pessoas que já receberam a primeira doses, a partir de 12 anos e/ou ainda não iniciaram o esquema vacinal;

Considerando o atual estágio da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no Estado do Amazonas, que já realizou a distribuição de 100% das doses para a primeira e segunda doses destinadas à população na faixa etária acima de 12 anos;

Considerando que o público estimado pelo Ministério da Saúde para o recebimento da dose de reforço está associado aos que completaram o esquema básico preconizado na Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19;

Considerando que o planejamento para a operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19, ocorre de forma programada e demanda um grande esforço logístico na maioria dos municípios, para que seja dada a sua continuidade, e por conseqüente, avançar nas coberturas vacinais;

Considerando a necessidade de ampliação das coberturas vacinais de primeira, segunda dose e a melhoria na adesão à estratégia da dose de reforço;

Considerando o Septuagésimo Sexto Informe Técnico - 78ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, com orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional contra a COVID-19. Distribuição imediata de 163.800 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, destinadas para doses de reforço à população a partir de 18 anos de idade apta a receber a dose, e estará condicionada ao planejamento dos municípios com a finalidade de evitar perdas de imunobiológicos, no estado do Amazonas;

Considerando o Processo 01.02.017306.00421/2022 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO), distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty e o Septuagésimo Sexto Informe Técnico - 78ª Pauta de Distribuição;

Considerando Parecer Técnico da Sra. Nayara Maksoud, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 007/2022 AD REFERENDUM de 21/01/2022;

RESOLVE:

CONSENSUAR pela autorização da vacinação de reforço da população a partir de 18 anos de idade com a vacina Pfizer/Comirnaty, dando continuidade ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 [PNO], obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas.

.....

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de março de 2022.

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 047/2022 datada de 28 de março de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD

Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO

Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 044/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 [PNO], quanto ao Septuagésimo Terceiro Informe Técnico - 75ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 331ª Reunião, 269ª [ordinária], realizada no dia 28.03.2022;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde [OMS], do Ministério da Saúde [MS] e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas [SES-AM] sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus [COVID-19];

Considerando o Septuagésimo Terceiro Informe Técnico - 75ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 [PNOVC], que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

Considerando a Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que versa sobre a administração de dose de reforço de vacinas contra a COVID-19;

Considerando a Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a COVID-19 - Retificação da nota Técnica nº 27/2021 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

Considerando a Nota Técnica nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que destaca a antecipação do intervalo para dose de reforço de vacinas contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18 anos e imunossuprimidos;

Considerando a possibilidade de amplificação da resposta imune com doses adicionais de vacinas COVID-19;

Considerando Nota Informativa Conjunta nº 72/2021/FVS-RCP - SES-AM, que versa sobre a vacinação da Dose de Reforço para as pessoas com alto grau de imunossupressão aptas a receber a dose, no âmbito do Estado do Amazonas;

Considerando Nota Informativa Conjunta nº 76/2021/FVS-RCP - SES-AM, que versa a necessidade de possibilitar a amplificação da resposta imune com

doses adicionais de vacinais contra COVID-19 e na urgência da adequação do esquema vacinal na população acima de 70 anos e das pessoas com alto grau de imunossupressão que se caracterizam como elevado risco de complicações e óbitos pela COVID-19;

Considerando o preocupante cenário epidemiológico da pandemia da COVID-19, em vários continentes que apresentam aumento de casos e óbitos, relacionados principalmente à baixa cobertura e proteção vacinal;

Considerando que os indivíduos com alto grau de imunossupressão apresentaram menor proteção pelo esquema padrão [primário] da vacinação aos mais diversos tipos de imunizantes;

Considerando a necessidade de urgência da adequação do esquema vacinal nesses indivíduos, devido ao seu elevado risco de complicações e óbitos pela COVID-19; e;

Considerando que a administração de uma dose de reforço da vacina COVID-19 para todos os indivíduos imunocomprometidos acima de 18 anos de idade que receberam três doses no esquema primário (duas doses e uma dose adicional), que deverá ser administrada a partir de 4 meses;

Considerando o Processo Nº 01.02.017306.00418/2022 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO), quanto ao Septuagésimo Terceiro Informe Técnico - 75ª Pauta de Distribuição.

Considerando Parecer Técnico da Sra.Nayara Maksoud, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 004/2022 AD REFERENDUM de 03/01/2022;

RESOLVE:

CONSENSUAR pela autorização da Administração de uma dose de reforço da vacina COVID-19 para todos os indivíduos imunocomprometidos acima de 18 anos de idade, dando continuidade ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 28 de março de 2022.

O Secretário de Estado de Saúde HOMOLOGA as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 044/2022 datada de 28 de março de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD

Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO

Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 045/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 [PNO] para a Redução do intervalo da 2ª dose da vacina COVID-19.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 331ª Reunião, 269ª [ordinária], realizada no dia 28.03.2022;

Considerando o Comunicado de Risco da Rede CIEVS/AM, emitido no dia 04/01/2022, que notifica um caso confirmado da nova variante para SARS-CoV-2, linhagem B.1.1.529, denominada Ômicron, sendo o primeiro caso importado no Estado;

Considerando o Comunicado de Risco da Rede CIEVS/AM, emitido no dia 06/01/2022, que notifica casos confirmados no Estado, de coinfeção de COVID-19 e Influenza A [H3N2], pelo método RT-PCR em tempo real;

Considerando o surgimento da variante Ômicron [B.1.1.529], já diagnosticada em 9 Estados do Brasil, já com transmissão comunitária em São Paulo;

Considerando que o planejamento para a operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19, ocorre de forma programada e demanda um grande esforço logístico na maioria dos municípios, para que seja dada a sua continuidade, e por conseqüente, avançar nas coberturas vacinais;

Considerando a necessidade de ampliação das coberturas vacinais de primeira, segunda dose e a melhoria na adesão à estratégia da dose de reforço;

Considerando a Nota Técnica nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que ressalta a possibilidade de amplificação da resposta imune com doses adicionais de vacinas COVID-19;

Considerando que em 2021, no mês de dezembro foi registrado um aumento de 65% na taxa de incidência de casos por 100 mil habitantes, comparado ao mês de novembro em que se observa esse aumento em todas as faixas etárias, principalmente em menores de 20 anos e na faixa etária de 20 a 59 anos, com 90% e 47%, respectivamente;

Considerando a necessidade de Redução do intervalo da 2ª dose para as pessoas que já receberam a primeira dose, a partir de 12 anos e/ou ainda não

iniciaram o esquema vacinal: AstraZeneca e CoronaVac - 28 dias; Pfizer - 21 dias; e, Janssen - 2 meses;

Considerando o Processo Nº 01.02.017306.00419/2022 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) para a Redução do intervalo da 2ª dose da vacina COVID-19;

Considerando Parecer Técnico da Sra.Nayara Maksoud, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 005/2022 AD REFERENDUM de 10/01/2022;

RESOLVE:

CONSENSUAR pela autorização da redução do intervalo da 2ª dose para as pessoas que já receberam a primeira dose, a partir de 12 anos e/ou ainda não iniciaram o esquema vacinal, dando continuidade ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas;

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 28 de março de 2022.

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 045/2022 data de 28 de março de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD

Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO

Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 046/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 [PNO] e Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 [COMIRNATY®], por meio da 79ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 331ª Reunião, 269ª [ordinária], realizada no dia 28.03.2022;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS recomenda que os países devem considerar os benefícios individuais e populacionais nos seus específicos contextos epidemiológicos e sociais para implementar programas de imunização contra COVID-19 de crianças;

Considerando que no Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária [Anvisa] aprovou a ampliação do uso da vacina Vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 [COMIRNATY®] para aplicação em crianças de 5 a 11 anos;

Considerando que a natureza da plataforma de mRNA permite a reformulação rápida para se adaptar com eficiência às mudanças repentinas nas cepas de vírus;

Considerando que no Brasil a doença na faixa etária de 5 e 11 anos teve uma incidência de 30,7/100 mil habitantes com letalidade de 4,9%, que no decorrer da pandemia crianças e adolescentes desenvolveram mais frequentemente formas assintomáticas e oligossintomáticas da COVID-19 e apresentaram menor número e gravidade dos sintomas de infecção pelo SARS-CoV-2 comparativamente aos adultos, sendo também menos propensos que os adultos a desenvolver COVID-19 grave;

Considerando o Octogésimo Informe Técnico com a 79ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 [PNO], que dispõe sobre a vacinação de crianças de 5 a 11 anos da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

Considerando que no Brasil, foram identificados casos de crianças e adolescentes com uma nova apresentação clínica associada à COVID-19, caracterizada por um quadro inflamatório tardio e grave, denominada Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica [SIM-P];

Considerando que a lógica de selecionar grupos prioritários tem como objetivo principal a redução de óbitos, internação e manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais;

Considerando que o planejamento para a operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19, ocorre de forma programada e demanda um grande esforço logístico na maioria dos municípios, para que seja dada a sua continuidade, e por conseqüente, avançar nas coberturas vacinais;

Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 004/2022/FVS-RCP - SES-AM, que traz Orientações técnicas para Inclusão da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 [COMIRNATY®] de forma não obrigatória, para crianças de 05 a 11 anos de idade com deficiência permanente ou com comorbidade, naqueles que não possuam contraindicações, para dar continuidade a Campanha de Vacinação contra COVID-19 durante a Pandemia da COVID-19. E ainda, a inclusão e distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 [COMIRNATY®] de forma não obrigatória, para crianças com deficiência permanente ou com comorbidade, de 05 a 11 anos de idade, naqueles que não possuam contraindicações, para dar continuidade a Campanha de Vacinação contra COVID-19 durante a Pandemia da COVID-19;

Considerando o Processo 01.02.017306.00420/2022 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 [COMIRNATY®], por meio da 79ª - Pauta de Distribuição;

Considerando Parecer Técnico da Sra. Nayara Maksoud, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 006/2022 AD REFERENDUM de 17/01/2022;

RESOLVE:

CONSENSUAR pela autorização da distribuição das 34.500 doses da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 [COMIRNATY®] para primeira dose, referente a 79ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas.

A distribuição das doses entre os municípios se dará conforme quadro 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 28 de março de 2022.

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 046/2022 datada de 28 de março de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD

Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO

Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 048/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e utilização da vacina SINOVAC/BUTANTAN por meio da Nota Técnica nº6/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 331ª Reunião, 269ª [ordinária], realizada no dia 28.03.2022;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde [OMS], do Ministério da Saúde [MS] e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas [SES-AM] sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus [COVID-19];

Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

Considerando que no decorrer da pandemia, em que pese o fato de crianças e adolescentes desenvolvam mais frequentemente formas assintomáticas e oligossintomáticas da COVID-19;

Considerando que o desenvolvimento de doença grave foi relacionado com a idade em menores de 1 ano, e foi demonstrado que os neonatos [1 a 28 dias de vida] têm doença leve em comparação com os demais [28 dias a 1 ano];

Considerando que os fatores de risco para COVID-19 grave em crianças, relatados, são: obesidade, maior idade, e comorbidades [diabetes tipo 2, asma, doenças cardíacas e pulmonares e doenças neurológicas, distúrbios do desenvolvimento neurológico e doenças neuromusculares];

Considerando que durante o curso da pandemia, desde abril de 2020, no Brasil foram identificados casos de crianças e adolescentes com uma nova apresentação clínica associada à COVID-19, caracterizada por um quadro inflamatório tardio e grave, denominada Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica [SIM-P];

Considerando a Nota Técnica nº 6/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que autoriza a vacinação de crianças de 6 ou mais até 17 anos com a Coronavac; e,

Considerando que os municípios possuem estoques de imunizantes Coronovac.

Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 06/2022/FVS-RCP - SES-AM, que Orientações técnicas para continuidade da Campanha Estadual de Vacinação contra a COVID-19, em crianças de 6 a 17 anos no Estado do Amazonas, e a inclusão imediata da vacina Coronovac, para o uso não obrigatório, na campanha de vacinação contra a COVID-19 nas crianças de 06 a 17 anos de idade;

Considerando o Processo Nº 01.02.017306.00422/2022 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e utilização da vacina SINOVAC/BUTANTAN por meio da Nota Técnica 6/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

Considerando Parecer Técnico da Sra. Nayara Maksoud, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 008/2022 AD REFERENDUM de 24/01/2022;

RESOLVE:

CONSENSUAR pela autorização da vacinação de crianças de 6 a 17 anos com a vacina Sinovac/Butantan, dando continuidade ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 28 de março de 2022.

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 048/2022 data de 28 de março de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD

Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO

Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 049/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO COVID-19 (PNO), a través da 82ª Pauta de Distribuição, Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®).

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 331ª Reunião, 269ª [ordinária], realizada no dia 28.03.2022;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS recomenda que os países devem considerar os benefícios individuais e populacionais nos seus específicos contextos epidemiológicos e sociais para implementar programas de imunização contra a COVID-19 em crianças;

Considerando que no Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou a ampliação do uso da Vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para aplicação em crianças de 5 a 11 anos;

Considerando que a natureza da plataforma de mRNA permite a reformulação rápida para se adaptar com eficiência às mudanças repentinas nas cepas de vírus; [https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/nt-ms-vacina-cao-criancas-covid-5 a 11anos](https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/nt-ms-vacina-cao-criancas-covid-5 a 11anos;);

Considerando que no Brasil a doença na faixa etária de 5 a 11 anos teve uma incidência de 30,7/100 mil habitantes com letalidade de 4,9%, que no decorrer da pandemia crianças e adolescentes desenvolveram mais frequentemente formas assintomáticas e oligossintomáticas da COVID-19 e apresentaram menor número e gravidade dos sintomas de infecção pelo SARS-CoV-2 comparativamente aos adultos, sendo também menos propensos que os adultos a desenvolver COVID-19 grave;

Considerando o Octogésimo Informe Técnico com a 82ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a vacinação de crianças indígenas de 5 a 11 anos da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

Considerando que no Brasil, foram identificados casos de crianças e adolescentes com uma nova apresentação clínica associada à COVID-19, carac-

terizada por um quadro inflamatório tardio e grave, denominada Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica [SIM-P];

Considerando que a lógica de selecionar grupos prioritários tem como objetivo principal a redução de óbitos, internação e manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais; e,

Considerando que o planejamento para a operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19 para a população indígena, ocorre de forma programada pelos Distritos Sanitários Indígenas Especial - DSEI's e demanda um grande esforço logístico, para que seja dada a sua continuidade, e por consequente, avançar nas coberturas vacinais.

Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 07/2022/FVS-RCP - SES-AM, que Orientações técnicas para Inclusão da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 [COMIRNATY®] de forma não obrigatória, para crianças indígenas de 05 a 11 anos de idade, naqueles que não possuam contraindicações, para dar continuidade a Campanha de Vacinação contra COVID-19 durante a Pandemia da COVID-19 e inclusão da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 [COMIRNATY®] de forma não obrigatória, para crianças indígenas de 5 a 11 anos de idade, naqueles que não possuam contraindicações;

Considerando o Processo 01.02.017306.00423/2022 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição testes rápidos de antígenos para covid-19 [TR-AG], por meio da 6ª - Pauta de Distribuição;

Considerando Parecer Técnico da Sra. Nayara Maksoud, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM 009/2022 AD REFERENDUM de 25/01/2022;

RESOLVE:

CONSENSUAR pela autorização da distribuição das 20.024 doses da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 [COMIRNATY®] para primeira dose, referente a 82ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 [PNO], obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas.

A distribuição das doses entre DSEI's se dará conforme quadro 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 28 de março de 2022.

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 049/2022 data-
da de 28 de março de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD

Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO

Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde



03 . março

- **decreto n° 47.090**
Crédito adicional suplementar.
- **portaria n° 0047/2023 - dipre/fhaj**
Instituir Comissão organizadora para condução do Processo Seletivo Simplificado.

DECRETO Nº 47.090, DE 03 DE MARÇO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$8.185.292,35 [OITO MILHÕES, CENTO E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 03/03/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 11 a 14.

PORTARIA Nº 0047/2023 - DIPRE/FHAJ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo art 7º da Lei Delegada nº 110 de 18 de maio 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Hospital Adriano Jorge.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar a equipe assistencial com vistas a não prejudicar o atendimento aos usuários, haja vista o déficit de recursos humanos, acentuado pelo advento da pandemia da COVID 19;

CONSIDERANDO a retomada das cirurgias bariátricas a partir de Fev/2023, impondo a necessidade de aumento do número de profissionais para a assistência, em especialidades onde a Fundação Adriano Jorge tem deficiência de capacidade assistência.

RESOLVE:

I - INSTITUIR Comissão organizadora para condução do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de pessoal temporário para atender à necessidade de excepcional interesse público, na Fundação Hospital Adriano Jorge, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

DIEGO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Chefe do Departamento Financeiro, Matrícula nº 230-991-2-D, Presidente

TELMÁRCIA DAYENE SILVA DO NASCIMENTO, Assessora Jurídica, Matrícula 156.562-1C, membro

EDICIANE LIRA DE CARVALHO, Chefe do Departamento de Administração, Matrícula nº 194.044-9C, membro

LAILLA MELISSA CASTRO PINHEIRO BARBOSA, Gerente de Enfermagem, Matrícula nº 246.256-7A, membro

SHEILA CRISTINA DE ARAÚJO VALENTE, Gerente de Recursos Humanos, Matrícula nº 173.992-1D, secretária

II - DETERMINAR que a supracitada Comissão promova a elaboração do Impacto Financeiro e do edital no prazo de 10 [dez] dias, a contar da publicação em Diário Oficial.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE. Manaus, 02 de março de 2023. CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ



09 . março

- **decreto nº 47.121**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto nº 47.123**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto nº 47.127**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.121, DE 09 DE MARÇO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$2.000.000,00 [DOIS MILHÕES DE REAIS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.602.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 09/03/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 08.

DECRETO Nº 47.123, DE 09 DE MARÇO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$552.720,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.603.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 09/03/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 08.

DECRETO Nº 47.127, DE 09 DE MARÇO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$20.044.632,96 [VINTE MILHÕES, QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 09/03/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 10 a 12.



D.O.E. N° 34.944

14 . março

- **decreto n° 47.141**
Crédito adicional suplementar.
- **portaria n° 017/2023-gdp/arsepam**
Critérios de distribuição dos valores oriundos da assistência financeira. Gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo metropolitano.

DECRETO Nº 47.141, DE 14 DE MARÇO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$61.704.516,08 (SESSENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 14/03/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 07 a 09.

PORTARIA Nº 017/2023-GDP/ARSEPAM

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES ORIUNDOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL FORNECIDOS PELA UNIÃO AO ESTADO DO AMAZONAS DESTINADOS A CUSTEAR A GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO METROPOLITANO, INSTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123 DE 14 DE JULHO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 5.060/19:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.060 de 27 de dezembro de 2019, em seu art. 2º, e art. 4º, estabelece a competência da ARSEPAM, para firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 3.006, de 25 de novembro de 2005, o qual atribui à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM, a regulação dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros do Estado do Amazonas, e para tanto, compreende os atos de organização, coordenação, delegação, controle e fiscalização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte

da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o aporte financeiro recebido pelo Estado do Amazonas, por intermédio desta ARSEPAM, a qual é competente por regular e controlar a prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de caráter semiurbano, consoante a Resolução nº 005/2018 - CERCON/ARSAM, sendo esse o único modal que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 2º da Portaria Interministerial nº 09 - MDR/MMFDH, quais sejam “características operacionais típicas de transporte urbano, em município pertencente à regiões metropolitanas”;

CONSIDERANDO que o Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros, de Caráter Semiurbano, poderá ser realizado, dentro do Estado do Amazonas, entre os Municípios de Manaus e Careiro da Várzea; Manaus e Iranduba, e entre os Municípios de Silves e Itapiranga, considerando-se a malha viária existente no momento da publicação da Resolução Nº 005/2018-CERCON/ARSAM, de 28 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a gratuidade concedida aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Amazonas, conforme estabelece a Lei Estadual nº 4.463, de 26 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que as empresas estão atuando sem reajuste tarifário desde 2018, e que a ausência de subsídios somada a pandemia causada pela COVID-19, bem como a crescente atuação dos denominados táxis-lotação após a inauguração da Ponte Jornalista Phelippe Daou, juntamente com Ubers e clandestinos em geral, e por fim o aumento exponencial do óleo diesel;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro no Sistema de Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros, de caráter semiurbano, do Estado do Amazonas, em busca de garantir a continuidade na prestação desse serviço essencial;

CONSIDERANDO que as tarifas praticadas na prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal semiurbano devem assegurar aos operadores retorno compatível com os investimentos necessários para atender as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência e cortesia em sua prestação;

CONSIDERANDO o desgaste operacional de equipamentos [veículos] e mão-de-obra, principalmente durante o período da pandemia por COVID-19; **CONSIDERANDO** o aporte financeiro que será repassado para cada prestadora do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal semiurbano, que garantirá o mínimo de aumento tarifário, repondo o equilíbrio do sistema de transporte pós pandemia por COVID-19, referente a gratuidade de passageiros idosos;

RESOLVE:

Art. 1º. Repassar os valores oriundos do Fundo de Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo para o Sistema de Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros, de caráter semiurbano, do Estado do Amazonas, conforme aprovação do Plano de Ação junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional:

I - As empresas operadoras do Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros, de caráter semiurbano, a serem contempladas para receber o recurso proveniente do repasse são as elencadas adiante:

a) TRANSPORTE KALINA LTDA - CNPJ nº 15.792.682/0001-90

b) ALFABUS TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 22.101.708/0001-71

II - Os valores serão distribuídos proporcionalmente ao número de idosos por Município, de acordo com as informações fornecidas pelas empresas operadoras e com base nos dados disponibilizados pela plataforma DATA/SUS, consoante a planilha apresentada abaixo:

CÁLCULO DIVISÃO PROPORCIONAL - TRANSPORTE SEMIURBANO			
LINHA	OPERADORES DO SISTEMA	VALOR DO REPASSE [%]	VALORES EM REAIS [R\$]
IRANDUBA/MANAUS/ IRANDUBA	TRANSKALINA	7,04%	R\$ 730.861,44
IRANDUBA/ MANAUS/ IRANDUBA	ALFABUS	4,81	R\$ 499,662,00
TOTAL DO REPASSE: R\$1.230.523,44			

III - As transferências bancárias deverão ser efetivadas somente após as assinaturas entrega, por parte das empresas operadoras do sistema contemplado, dos TERMOS e PLANO elencados a seguir:

a) TERMO DE PACTUAÇÃO E ADESÃO AO SUBSÍDIO ISNTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022 E AUTORIZADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022;

b) TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAR CONTAS SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AO SUBSIDIO INSTITUIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022 E AUTORIZADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022;

c) PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DAS EMPRESAS OPERADORAS DO SISTEMA.

IV - As operadoras dos serviços acima identificadas terão prazo até o dia 31/05/2023, improrrogável, para a aplicação dos valores, ficando estabelecido o prazo até 15/6/2023, improrrogável, para a prestação de contas da execução dos valores à ARSEPAM.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM, em Manaus, 13 de março de 2023.

JOÃO RUFINO JÚNIOR

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM



17 • março

- **decreto nº 47.153**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.153, DE 17 DE MARÇO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$4.925.063,40 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL, SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 17/03/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 07.



21 . março

- **decreto nº 47.166**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.166, DE 21 DE MARÇO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$83.650.325,91 (OITENTA E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 21/03/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 a 13.



22 . março

- **resolução cib nº 009/2023**

Aprovação do Plano Estadual de Redução das Filas e Cirurgias Eletivas.

- **resolução ceas nº 05**

Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro do Governo Federal no exercício de 2021.

RESOLUÇÃO CIB Nº 009/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Redução das Filas e Cirurgias Eletivas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 342ª Reunião, LXIV (Extraordinária), realizada no dia 15.03.2023;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

Considerando a Lei nº 8.080, de 15 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e o Decreto nº. 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando que a proposta de elaboração desse Plano Estadual de Cirurgias Eletivas vem de encontro ao Programa Nacional de Redução de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

Considerando a demanda reprimida ambulatorial, bem como a paralisação das cirurgias eletivas durante a pandemia da COVID-19, sendo evidenciado um grande número de pacientes aguardando para avaliação e realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;

Considerando que o plano segue as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Redução das Filas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, que visa buscar a universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, tendo em vista a organização da Atenção Especializada.

Considerando o Parecer favorável da Câmara Técnica de Gestão, Planejamento Orçamento e Finanças, tendo em vista a necessidade premente destacada pela Secretaria Executiva de Assistência à Saúde da Capital "organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada junto ao Central de Regulação do Estado do Amazonas;"

Considerando o processo Nº 01.01.017101.0 09035/2023-26 - SIGED que solicita aprovação do Plano Estadual de Redução das Filas e Cirurgias Eletivas.

RESOLVE:

Consensuar pela aprovação do Plano Estadual de Redução das Filas e Cirurgias Eletivas, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, [plano anexo].

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de março de 2023.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Saúde homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 009/2023, datada de 15 de março de 2023, nos termos do Decreto de 28.06.2021

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM

Resolução CEAS N.º 05, de 15 de março de 2023

Dispõe sobre apreciação e deliberação do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro do Governo Federal no exercício de 2021 (Gestão dos Serviços/Programas, IGDSUAS/IGDPBF).

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM, no uso da competência que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995 - [DOE 01/12/1995], alterada pela Lei nº 4.511, de 14 de setembro de 2017 [DOE 14/09/2017], e Regimento Interno [DOE 3/9/2019] e em Reunião Ordinária realizada em 15 de março de 2023, e,

Considerando a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 [DOU 8.12.1998], alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de junho de 2011 [DOU 7/7/2011];

Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, [DOU 03.01.2013];

Considerando a Lei 4.509, de 13 de setembro de 2017, que institui o Sistema Único de Assistência Social do Amazonas [DOE 14/09/2017];

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências. [DOU 11/12/2015];

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo para o Cofinanciamento do Governo Federal/SUAS - Ano 2021, com recursos financeiros oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Fundo Nacional de Assistência Social [FNAS] repassados ao Fundo Estadual de Assistência Social [FEAS], com recursos a serem reprogramados, de acordo com os blocos de financiamento, conforme execução financeira da Gestão dos Serviços/Programas, Gestão do SUAS [IGDSUAS] e Gestão do Programa Bolsa Família [IGDPBF], ora apresentados:

I - Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal/SUAS - 2021, conforme Execução Financeira:

a) Estruturação da Rede Socioassistencial da Proteção Social: Recursos auferidos em decorrência de aplicação financeira [corrente 97985] em 31/12/2021, com Saldo financeiro ao final do exercício no valor de R\$ 871.567,09 [oitocentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e nove centavos];

b) Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Recursos auferidos em decorrência de aplicação financeira [em conta corrente nº 101125] em 31/12/2021, com Saldo financeiro ao final do exercício no valor de R\$ 31.118,59 [trinta e um mil, cento e dezoito reais e cinquenta e nove centavos];

c) Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS: saldo inicial de R\$ 883.047,57 [oitocentos e oitenta e três mil e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos], com execução de recurso no exercício de 2021 de R\$ 65.881,45 [sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos], com Saldo financeiro ao final do exercício [em conta corrente 95583] em 31/12/2021 no valor de R\$ 838.961,39 [oitocentos e trinta e oito mil e novecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos];

d) Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369: Saldo [em conta corrente 104892] em 31/12/2020 no valor de R\$ 9.464,37 [nove mil quatrocentos e sessenta quatro reais e trinta e sete centavos] + Aplicação financeira no valor de R\$ 235,77 [duzentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos] a receita passou a ser R\$ 9.700,14 [nove mil e setecentos reais e quatorze centavos]. Despesa com aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, com credito extraordinário, para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS no valor de R\$ 8.349,00 [oito mil e trezentos e quarenta e nove reais]. Saldo financeiro na conta corrente 104892 em 31/12/2021 no valor de R\$1.351,14 [mil e trezentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos];

e) SIFTV Estruturação Custeio: Recursos repassados pelo regime de caixa [consideram-se os valores creditados na conta corrente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021] no valor de R\$ 300,000,00 [trezentos mil reais], e os recursos auferidos em decorrência da aplicação financeira no valor de R\$ 2.018,89 [dois mil e dezoito reais e oitenta e nove centavos]. Saldo total [conta corrente 110833] em 31/12/2021 no valor de R\$ 302.018,89 [trezentos e dois mil e dezoito reais e oitenta e nove centavos];

f) SIGTV - Primeira infância no SUAS - Investimento: O saldo [conta corrente 97993] em 31/12/2020 no valor de R\$ 28.566,46 [vinte e oito mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos]. Com recursos em decorrência da aplicação financeira no valor de R\$716,42 [setecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos]. O saldo total na conta corrente 97993 em 31/12/2021 no valor de R\$29.272,88 [vinte e nove mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos];

g) Ações do Covid no SUAS - para acolhimento - portaria 369: Saldo na conta corrente 104868 em 31/12/2020 no valor de R\$129.758,42 [cento e vinte e nove mil e setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos]. Recursos auferidos em decorrência da aplicação financeira no valor de R\$3.263,22 [três mil e duzentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos], com o saldo financeiro total ao final do exercício de 2021 na conta 104868 em 31/12/2021 no valor de R\$133.021,64 [cento e trinta e três mil e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos]

h) Programa Primeira Infância no SUAS: Saldo na conta corrente 96423 em 31/12/2020 no valor de R\$ 216.872,44 [duzentos e dezesseis mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos]. Recursos auferidos em decorrência de aplicação financeira no valor de R\$ 5.091,71 [cinco mil e noventa e um reais e setenta e um centavos]. Com gastos vinculados a execução dos serviços/programas no valor de R\$114.923,11 [cento e quatorze mil e novecentos e vinte e três reais e onze centavos], com saldo financeiro na conta corrente 96423 em 31/12/2021 no valor de R\$107.041,04 [cento e sete mil e quarenta e um reais e quatro centavos].

i) Ações Socioassistenciais ao Contingente de Imigrantes: Saldo nas contas anteriores [conta corrente nº 103896] em 31/12/2020 no valor de R\$ 354.569,89 [trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos]. Recursos repassados pelo regime de caixa considerando valores creditas na conta corrente de 01/01/2021 à 31/12/2021, no valor de R\$ 528.000,00 [quinhentos e vinte e oito mil reais]; Recursos decorrente de aplicação financeira no valor de R\$14.272,27 [quatorze mil e duzentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos] e outros recursos depositados na conta corrente no valor de R\$12.981,20 [doze mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos]. Receitas totais para o exercício de 2021 no Valor de R\$ 909.823,36 [novecentos e nove mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos]. Com gastos vinculados a execução dos serviços/programas no valor de R\$ 392.395,45 [trezentos e noventa e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos]. Saldo financeiro na conta corrente em 31/12/2021 no valor de R\$517.427,91 [quinhentos e dezessete mil e quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos];

j) Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: Saldo na conta corrente 95370 em 31/12/2020 o valor de R\$ 1.128.249,31 [um milhão e cento e vinte e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos]. Recursos auferidos em decorrência da aplicação financeira no valor de R\$ 26.896,23 [vinte e seis mil e oito-

centos e noventa e seis reais e vinte e três centavos]. Outros recursos depositados em conta no valor de R\$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais); Receitas totais para o exercício 2021 no valor de R\$ 1.157.017,54 (Um milhão cento e cinquenta e sete mil, dezessete reais e cinquenta e quatro centavos) - Execução: Gastos vinculados a execução dos serviços/programas no valor de R\$ 270.445,47 (duzentos e setenta mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Saldo na conta corrente 95370 em 31/12/2021 no valor de R\$ 886.572,07 (oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos e setenta e dois reais e sete centavos).

II - Demonstrativo de Gestão do SUAS (IGD-SUAS): Receita total nas contas corrente em 31/12/2020 no de 2020 no valor de R\$ 498.428,88 (quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) já considerados os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro, com valores efetivamente executados no exercício de 2020 na ordem de R\$ 265.661,57 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), e Saldo a reprogramar para o exercício seguinte na ordem de R\$ 232.767,31 (duzentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), sendo o Saldo a reprogramar referente a despesas com o fortalecimento do controle social [Conselho Estadual de Assistência Social] no valor de R\$ 11.638,36 (onze mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) e Saldo a reprogramar referente a despesas com o aprimoramento da Gestão do SUAS no Valor de R\$ 221.128,95 (duzentos e vinte e um mil cento e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

III - Demonstrativo de Gestão do Programa Bolsa Família (IGD): Recursos reprogramados de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.197.070,37 (um milhão e cento e noventa e sete mil e setenta reais e trinta e sete centavos); Valores recebidos no exercício na ordem de R\$ 378.748,70, outros créditos na conta vinculada no valor de R\$ 28.734,00 (vinte e oito mil e setecentos e trinta e quatro reais) e aplicação financeira no valor de R\$142.335,30 (cento e quarenta e dois mil e trezentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). Valores efetivamente executados no exercício na ordem de R\$ 704.887,77 (setecentos e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) e Saldo a reprogramar para o exercício seguinte na ordem de R\$ 1.042.000,60 (um milhão e quarenta e dois mil reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus/AM, 15 de março de 2023.

MARA TALITA PEREIRA DE SOUSA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS



23 . março

- **decreto nº 47.185**
Crédito adicional suplementar.
- **resolução cib nº 0007/2023**
Orientações técnicas sobre estratégias contra COVID-19.

DECRETO Nº 47.185, DE 23 DE MARÇO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$4.164.438,69 [QUATRO MILHÕES, CENTO E SESENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 23/03/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 a 11.

RESOLUÇÃO CIB Nº 0007/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre as Orientações técnicas sobre estratégias contra COVID-19, com a vacina PFIZER BIVALENTE, e distribuição aos municípios do Estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 340ª Reunião, 277ª [ordinária], realizada no dia 27.02.2023;

Considerando o atual cenário epidemiológico no Estado da COVID-19, em decorrência do período de sazonalidade, e conseqüentemente o aumento de circulação de vírus respiratórios, principalmente o SARS-CoV2;

Considerando que nos últimos 14 [quatorze] dias houve um aumento de casos e conseqüentemente de hospitalizações em Manaus, todos com faixa etária eletiva para vacinação contra a COVID-19, e que destes 16,7% não haviam tomada nenhuma dose de vacina, enquanto os demais possuíam esquema vacinal incompleto ou com doses em atraso, com prevalência em idosos;

Considerando a circulação das novas variantes da Ômicron e a continuidade da resposta protetora da vacinação para prevenção da doença sintomática e formas graves da COVID-19;

Considerando a Nota técnica Nº 1/2023-CGICI/DIMU/SVSA/MS, que trata da nova estratégia de Intensificação da vacinação contra COVID-19 no ano de 2023; e,

Considerando a emissão da Nota Informativa Conjunta nº 008/2023/SES-AM - FVS-RCP, de 14.02.2023, que trata orientações sobre estratégias contra a COVID-19, com a vacina Pfizer Bivalente, conforme disponibilidade de doses destinadas ao estado do Amazonas pelo Ministério da Saúde.

Considerando processo 01.02.017306.000696/2023-25, que trata sobre as orientações técnicas sobre estratégias contra COVID-19, com a vacina PFIZER BIVALENTE, e distribuição aos municípios do Estado do Amazonas.

Considerando Parecer favorável da Sra Radija Lopes, tendo em vista a necessidade de aumentar a proteção imunológica ao longo do tempo das populações mais suscetíveis, bem como a formação de um cinturão imunológico na região metropolitana de Manaus e nos municípios de maior incidência populacional;

RESOLVE:

Consensuar pela aprovação da distribuição da vacina PFIZER BIVALENTE que serão destinadas 97.200 doses, obedecendo os critérios da incidência de casos, aumento de internações em pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e a imunização da cidade de Manaus e os Municípios que a circundam, além disso foram contemplados os Municípios com significativa população indígena.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de fevereiro de 2023.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadro em anexo.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Saúde homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 007/2023, datada de 27 de fevereiro de 2023, nos termos do Decreto de Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde



28 . março

- decreto nº 47.197
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.197, DE 28 DE MARÇO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$162.772,90 [CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.602.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 28/03/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 11.



D.O.E. N° 34.957

31 . março

- **decreto n° 47.197**
Destacar orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023.

PORTARIA N. 0373/2023-GFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria nº 146/2022-GAB/SES, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

CONSIDERANDO tratar-se do Processo SIGED nº 01.01.017101.011490/2023-91.

RESOLVE:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R\$ 687.864.518,22 [Seiscentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e dois centavos] para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES. Manaus, 31 de março de 2023.

JANI KENTA IWATA

Ordenador de Despesa do Fundo Estadual de Saúde/FES

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 31/03/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 27 a 35.



05 . abril

- **decreto n° 47.219**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.219, DE 05 DE ABRIL DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$8.610,00 [OITO MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.603.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 05/04/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 07.



13 . abril

- **decreto n° 47.288**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.288, DE 13 DE ABRIL DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$119.900,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.602.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 13/04/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 24.



18 . abril

- **decreto nº 47.303**
Crédito adicional suplementar.
- **resenha de autorização de deslocamento - cetam**
Ministrar o curso Ferramentas Didáticas para ações de educação popular em saúde no combate à COVID-19.

DECRETO Nº 47.303, DE 18 DE ABRIL DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$55.393,10 [CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.603.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 18/04/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 09.

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO os deslocamentos a seguir:

1) Nome: Juty Sally Oliveira da Silva.

Itinerário e período: Manaus/AM - Barcelos/AM - Manaus/AM, em 09/09/2022 a 25/10/2022.

Objetivo: Ministrar o componente de Técnicas Básicas de Confeitaria, Prática Profissional I do curso Técnico em Gastronomia.

Proc. Nº3605/2022.

2) Nome: Mila Criste Rola Correa.

Itinerário e período: Manaus/AM - Itapiranga/AM - Manaus/AM, em 19/09/2022 a 02/11/2022.

Objetivo: Ministrar o seguinte componente curricular no curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras, Interpretação Mediada por Tecnologia, Práticas Profissionais em Tradução e Interpretação de Libras III.

Proc. Nº3798/2022.

3) Nome: Maria Rita dos Santos Pereira.

Itinerário e período: Manaus/AM - Tabatinga/AM - Benjamin Constant/AM - Atalaia do Norte/AM - Benjamin Constant/AM - Tabatinga/AM - Manaus/AM, em 06/10/2022 a 07/11/2022.

Objetivo: Ministrar o seguinte curso, Ornamentação de Festa.

Proc. Nº3865/2022.

4) Nome: Renan Felipe Ribeiro Teixeira.

Itinerário e período: Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 05/10/2022 a 08/10/2022.

Objetivo: Realizar atividades como apoio administrativo pelo Cetam, no Projeto Prioritário de Governo Trilhas do Saber, tendo como público os profissionais de educação.

Proc. Nº4325/2022.

5) Nome: Rafael Sobral de Souza.

Itinerário e período: Manaus/AM - Itapiranga/AM - Manaus/AM, em

01/11/2022 a 24/11/2022.

Objetivo: Ministrará o seguinte componente curricular no curso Técnico em Petróleo e Gás, Fundamentos de Qualidade.

Proc. Nº4268/2022.

6) Nome: Maryjane de Souza Farias.

Itinerário e período: Careiro da Várzea/AM - Autazes/AM - Careiro da Várzea/AM - Autazes/AM - Careiro da Várzea/AM, em 11/09/2022 a 12/09/2022.

Objetivo: Visita Técnica e apresentação/integralização de discente para a turma do curso Técnico em Enfermagem Indígena na Aldeia de Santo Antônio, Careiro da Várzea/AM.

Proc. Nº3568/2022.

7) Nome: Rosana Freitas de Assis.

Itinerário e período: Manaus/AM - Careiro Castanho/AM - Manaus/AM, em 06/04/2022 a 30/04/2022.

Objetivo: Ministrará componente do curso Técnico em Enfermagem, Enfermagem nos Cuidados Cirúrgicos.

Proc. Nº1019/2022.

8) Nome: Clodoaldo Nunes de Moura.

Itinerário e período: Manaus/AM - Iranduba/AM - Manaus/AM, em 26/10/2022.

Objetivo: Atender a demanda de transporte para conduzir servidor até o município de Iranduba para participação em workshop.

Proc. Nº4754/2022.

9) Nome: Stefanie de Araujo Sena.

Itinerário e período: Manaus/AM - Manacapuru/AM - Manaus/AM, em 08/09/2022 a 05/11/2022.

Objetivo: Ministrará o componente curricular do curso Técnico em Segurança do Trabalho, Estatística Aplicada a Segurança do Trabalho, Leitura e Interpretação de Desenho Técnico em Saúde e Segurança do Trabalho e Normas Aplicada a Segurança do Trabalho.

Proc. Nº3737/2022.

10) Nome: Stefanie de Araujo Sena.

Itinerário e período: Manaus/AM - Benjamin Constant/AM - Manaus/AM, em 05/07/2022 a 26/08/2022.

Objetivo: Ministrará o componente curricular, do curso Técnico em Segu-

rança do Trabalho, Legislação Aplicada a Segurança do Trabalho e Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho.

Proc. N°2551/2022.

11) Nome: Francismara da Silva Bastos.

Itinerário e período: Manaus/AM - Eirunepé/AM - Manaus/AM, em 10/12/2022 a 17/12/2022.

Objetivo: Ministrará o curso Ferramentas Didáticas para ações de educação popular em saúde no combate à COVID-19.

Proc. N°4660/2022.

12) Nome: Durval dos Santos Braga Neto.

Itinerário e período: Manaus/AM - Iranduba/AM - Manaus/AM, em 12/10/2022 a 13/10/2022.

Objetivo: Ministrará palestra de abertura do Projeto Prioritário de Governo Trilhas do Saber, tendo como público os profissionais de educação.

Proc. N°4491/2022.

Manaus, 13 de abril de 2023.

HELLEN CRISTINA SILVA MATUTE

Diretora-Presidente do Cetam



20 . abril

- **decreto n° 47.318**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.318, DE 20 DE ABRIL DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$24.405.613,52 [VINTE E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINCO MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 20/04/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 07 a 09.



03 . maio

- **portaria n° 0516/2023-gfes/ses-am**
Destacar orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023.

PORTARIA N. 0516/2023-GFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria nº 146/2022-GAB/SES, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

CONSIDERANDO tratar-se do Processo SIGED nº 01.01.017101.015424/2023-90.

RESOLVE:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R\$ 252.625.195,68 [Duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos] para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES. Manaus, 03 de maio de 2023.

JANI KENTA IWATA

Ordenador de Despesa do Fundo Estadual de Saúde/FES

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 03/05/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 23 a 34.



04 . maio

- **decreto nº 47.362**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.362, DE 04 DE MAIO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$30.230.833,58 [TRINTA MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 04/05/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 a 11.



09 . maio

- **decreto nº 47.378**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.378, DE 09 DE MAIO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$672.640,22 [SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.602.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 09/05/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 10.



10 . maio

- **termo de entrega de bens - sema**

Entrega de equipamentos para uso nas "ações de prevenção e combate a incêndios florestais, queimadas, desmatamentos e desastres naturais e apoio e combate à covid 19.

Termo de Entrega de Bens

Espécie: Termo de Entrega de Bens Nº 01/2022. **Processo n.º:** 01.01.030101.000283/2022-9-SEMA. **Data:** a contar de 31/01/2022. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e o consórcio GOPA/Instituto PIATAM - Instituto de Inteligência Socioambiental Estratégica da Amazônia. **Objeto:** Entrega de equipamentos permanentes (informática, GPS, impressoras e comunicação) para uso nas “Ações de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Queimadas, Desmatamentos e Desastres Naturais e de apoio e combate à Covid 19 em comunidades tradicionais vulneráveis nos 12 municípios de abrangência do PROFLORAM”, sob os tombos identificados no Anexo 1 - Lista de Bens.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 10 de maio de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício



12 • maio

- **decreto n° 47.400**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.400, DE 12 DE MAIO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$173.170.167,59 [CENTO E SETENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E SETENTA MIL, CENTO E SESENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 12/05/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 07 a 09.



17 . maio

- **lei nº 6.236**

Incorpora à legislação tributária do Estado do Amazonas os Convênios ICMS.

LEI N.º 6.236, DE 17 DE MAIO DE 2023

INCORPORA à legislação tributária do Estado do Amazonas os Convênios ICMS que especifica, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

- Art. 1.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 26/03, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, celebrado na 109.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Salvador, BA, no dia 4 de abril de 2003.
- Art. 2.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação, celebrado na 293.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de dezembro de 2017.
- Art. 3.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 224/17, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica, celebrado na 167.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Vitória, ES, no dia 15 de dezembro de 2017.
- Art. 4.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 117/22, que altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação [ICMS] devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto, celebrado na 358.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada no Brasília, DF, nos dias 25 e 27 de julho de 2022.

Art. 5.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 186.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022:

I - o Convênio ICMS 129/22, que altera o Convênio ICMS 82/22, que fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP, a fim de cumprir a determinação exarada na ADI n.º 7164, com vistas a incorporar expressamente o álcool anidro nas disposições conveniais;

II - o Convênio ICMS 130/22, que altera o Convênio ICMS 81/22, que fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Diesel S10 e Óleo Diesel, a fim de cumprir a determinação exarada na ADI n.º 7164, com vistas a incorporar expressamente o biodiesel nas disposições conveniais;

III - o Convênio ICMS 136/22, que prorroga as disposições do Convênio ICMS 224/17, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica;

IV - o Convênio ICMS 141/22, que altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

V - o Convênio ICMS 154/22, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação [ICMS] com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subseqüentes;

VI - o Convênio ICMS 157/22, que prorroga as disposições do Convênio ICMS 82/22, que fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP, nos termos deste convênio;

VII - o Convênio ICMS 164/22, que altera o Convênio ICMS 108/22, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação [ICMS] com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subseqüentes;

VIII - o Convênio ICMS 166/22, que altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS e revoga o Convênio ICMS 50/22.

Art. 6.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 167/22, que altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto, celebrado na 361.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada no Brasília, DF, no dia 27 de outubro de 2022.

Art. 7.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 187.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro de 2022:

I - o Convênio ICMS 171/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saída interestaduais realizadas com bezerros;

II - o Convênio ICMS 180/22, que altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

III - o Convênio ICMS 181/22, que altera o Convênio ICMS 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus [SARS-CoV-2];

IV - o Convênio ICMS 182/22, que altera o Convênio ICMS 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

V - o Convênio ICMS 195/22, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação [ICMS] com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subseqüentes;

VI - o Convênio ICMS 196/22, que altera o Convênio ICMS 108/22, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação [ICMS] com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subseqüentes;

VII - o Convênio ICMS 197/22, que altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação [ICMS] devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.

Art. 8.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 198/22, que dispõe sobre a base de cálculo do ICMS nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária para Diesel S10, Óleo Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/PI3 e GLP, e dá outras providências, celebrado na 364.ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, nos dias 21 e 22 de dezembro de 2022.

Art. 9.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 363.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de dezembro de 2022:

I - o Convênio ICMS 200/22, que altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar n.º 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições;

II - o Convênio ICMS 201/22, que prorroga disposições do Convênio ICMS 108/22, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação [ICMS] com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes;

III - o Convênio ICMS 202/22, que prorroga disposições do Convênio ICMS 195/22, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação [ICMS] com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Art. 10. O ementário dos convênios ora incorporados consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 11. A Lei n.º 5.055, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Lei n.º 6.139, de 27 de dezembro de 2022, no que tange à Ação 2260 - Desenvolvimento de Projetos, Bens e Serviços Técnicos e Científicos, vinculada ao Programa 3249 - Formar para Desenvolver, integrante do Anexo II, passa a vigor com a finalidade de implementar estratégias e ações relacionadas ao desenvolvimento, elaboração e execução de projetos, bens e serviços de natureza técnica e científica, divulgação, promoção, disseminação de informações e resultados, associados à educação profissional no Estado do Amazonas.

Art. 12. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 4.º da Lei n.º 2.954, de 24 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 4.º

Parágrafo único. *Visando ao fortalecimento e ao aperfeiçoamento da administração tributária, financeira, orçamentária e administrativa, de modo a contribuir com a melhoria contínua do desempenho fazendário, fica criado o benefício assistencial, de natureza indenizatória, objetivando o estímulo à qualificação, capacitação continuada e motivação dos servidores efetivos ativos e comissionados, devendo o administrador do Fundo, por ato próprio, expedir a regulamentação do programa de qualificação e capacitação continuada.”*

Art. 13. As disposições constantes desta Lei não autorizam a restituição de importâncias já pagas ou sua compensação com débitos futuros.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. Ficam homologadas as operações realizadas com base nos convênios aqui incorporados, desde sua ratificação nacional até a publicação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas de vigência expressamente indicadas nos Convênios.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 17/05/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 07 a 09.



18 . maio

- **decreto nº 47.432**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto nº 47.441**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.432, DE 18 DE MAIO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$5.304.981,44 [CINCO MILHÕES, TREZENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.600.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 18/05/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 08.

DECRETO Nº 47.441, DE 18 DE MAIO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$175.059.151,82 [CENTO E SETENTA E CINCO MILHÕES, CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 18/05/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 12 a 15.



22 . maio

- **extrato - aditamento ao contrato aadc nº 135-1/2021**
Contratação de empresa especializada em serviços de sanitização para prevenção ao novo Corona vírus;

EXTRATO - SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC Nº 135-1/2021

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato AADC nº 135-1/2021; **Processo n.º** 212/2021. **Partes:** Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC [CNPJ: 13.659.617/0001-65] e Armaseto Comércio e Serviços Ltda [CNPJ: 02.247.217/0001-26]; **Objeto:** Prorrogar por 12 [doze] meses, com aporte de recursos, o Contrato AADC N.º 135-1/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de sanitização para prevenção ao novo Corona vírus; **Fundamento:** Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; **Valor Global** do Aditamento ao Contrato: R\$143.998,68 [Cento e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos]; **Dotação Orçamentária:** CG: 11/2023; **Prazo de Vigência:** 12 [Doze] meses; **Data da Assinatura:** 15 de maio de 2023.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente



30 . maio

- **decreto n° 47.521**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.521, DE 30 DE MAIO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$21.634.301,96 [VINTE E UM MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 30/05/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 10 e 11.



31 . maio

- **decreto n° 47.435**
Crédito adicional suplementar.
- **portaria n° 617/2023 - seafes/gab/ses/am**
Altera o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2023.

DECRETO Nº 47.535, DE 31 DE MAIO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.761.118 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOP, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 31/05/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 11.

PORTARIA Nº 617/2023 - SEAFES/GAB/SES/AM

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2023, aprovado na Lei Orçamentária nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022 e em seus créditos adicionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 6.019 de 02 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto;

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2023, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$ 8.904.220,71 (OITO MILHÕES, NOVECENTOS E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de maio de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Manaus, 31 de Maio de 2023.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 31/05/2023, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 30 e 31.



02 . junho

- **portaria n° 618/2023-gfes/ses-am**
Destacar orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023.

PORTARIA N. 618/2023-GFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 452/2023-GAB/SES-AM, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

CONSIDERANDO tratar-se do Processo SIGED nº 01.01.017101.020054/2023-03.

RESOLVE:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R\$ 478.070.077,27 (Quatrocentos e setenta e oito milhões, setenta mil, setenta e sete reais e vinte e sete centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES, Manaus, 02 de junho de 2023.

MATHEUS LIMA VITAL

Ordenador de Despesas do Fundo Estadual de Saúde - FES

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 02/06/2023, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 18 a 30.



DOE Nº 35.001

07 . junho

- **resolução cib nº 006/2023**
Alteração da especificação de atendimento dos casos de sarsCOV-2 [COVID-19].
- **extrato**
Orientações técnicas quanto ao plano nacional de expansão da testagem para covid-19.

EXTRATO

ESPÉCIE: SEXTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2019; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e NAHRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; **OBJETO:** a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato primitivo por 12 (doze) meses a contar de 04/06/2023 a 02/06/2024. b) Alteração da especificação de atendimento dos casos de sarsCOV-2 [COVID-19], a contar de 04/06/2023, para prestação de serviços médicos de Clínica Geral, em regime de plantões ininterruptos de 12 horas a serem prestados na Unidade Hospitalar de Tabatinga - UHT; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.847.227,75 (três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte sete reais e setenta e cinco centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 017101 - Secretaria de Estado de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 17701 - FES; **Programa de Trabalho:** 10.302.3305.2250.0008; **Natureza de Despesa:** 33903401; **Fonte:** 1.500.1210; N.E nº. 0002203 de 31/05/2023, no valor de R\$ 284.589,45 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), ficando o restante a ser empenhado posteriormente; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.01.017101.034577/2022-56. Manaus, 06 de junho de 2023.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO CIB Nº 006/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição testes rápidos de antígenos para covid-19 [TR-AG].

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 340ª Reunião, 277ª [ordinária], realizada no dia 27.02.2023;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde [OMS], do Ministério da Saúde [MS] e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas [SES-AM] sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus [Covid-19];

Considerando que a Organização Mundial da Saúde [OMS] alerta que a testagem para covid-19 tem um papel central na resposta à pandemia, constituindo-se uma primeira linha de defesa ao permitir a identificação precoce e isolamento de casos para reduzir a transmissão, prestação de cuidados assistenciais às pessoas afetadas, e proteção das operações do sistema de saúde;

Considerando que a OMS emitiu orientações provisórias sobre o uso de testes rápidos de antígeno para uso em investigação de surtos e rastreamento e monitoramento de contatos; monitoramento da tendência da incidência da covid-19; disseminação da transmissão comunitária;

Considerando que o Ministério da Saúde atualizou o Diagnosticar para Cuidar e, dentro deste programa, apresenta o PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 [PNE-Teste], em execução da ação TESTA BRASIL, com a utilização de testes rápidos de antígeno [TR-AG];

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 [6ª Versão], que estabelece as ações e estratégias para o enfrentamento da Pandemia;

Considerando a Nota Técnica nº 23/2021-DVE/DITEC/FVS-RCP/AM, que trata da Orientação aos profissionais de Vigilância Epidemiológica e da Atenção Primária, quanto a inclusão do módulo de rastreamento e monitoramento no e-SUS Notifica, sua aplicabilidade e funcionalidade, por meio de Capacitação EAD, na plataforma da FVS;

Considerando a Nota Informativa nº 04/2023/DVE/DITEC/FVS-RCP, que trata de Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para COVID-19 [TR-AG].

Considerando processo 01.02.017306.000685/2023-35, que trata sobre as orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e distribuição testes rápidos de antígenos para covid-19 [TR-AG].

Considerando Parecer favorável da Sra. Radija Lopes, tendo em vista que o Plano Estadual de Expansão de Testagem, Rastreamento e Monitoramento de Contatos para Covid-19, estabelece as ações e estratégias para a operacionalização deste Plano no estado do Amazonas;

RESOLVE:

Consensuar pela aprovação da distribuição de testes rápidos de antígenos para covid-19 [TR-AG], que serão destinadas 62.720 TR-AG, obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de fevereiro de 2023.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadro em anexo.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Saúde homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 006/2023, datada de 27 de fevereiro de 2023, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde



12 . junho

- **portaria 0131/2023-ghemoam**
Resguardar gozo de férias.

PORTARIA 0131/2023-GHEMOAM

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 17 da Lei Delegada nº 67/2007 e o Art. 10 da Lei Delegada 109/2007 e;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública ocasionada pela pandemia da COVID-19 e que por necessidade do serviço foram suspensas as férias, licenças especiais e licença de interesse particular por meio do Decreto 43.234, publicado no dia 23 de Dezembro de 2020 e demais decretos governamentais;

RESOLVE:

RESGUARDAR o gozo de Férias, da ex-servidora Rubenita da Silva Costa, cargo Gerente, Matrícula Funcional Nº 004.360-5 D, a qual não usufruiu as férias dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PREIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas



13 . junho

- **decreto nº 47.574**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.574, DE 13 DE JUNHO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$36.750.887,26 [TRINTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2023.

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 13/06/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 07 a 10.



15 . junho

- **resenha nº 066/2023 dipre/fvs-rcp**
Orientações técnicas direcionados a coordenação do Programa de Imunização.
- **decisão nº 282/2023 - fapeam**
Deferimento. Alteração de data do evento. "Ciência e Saúde na Pandemia de COVID-19: Experiências e Desafios".

RESENHA Nº 066/2023 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. ANA RUTH LIMA ARCANJO/Farmacêutica Bioquímica/Gerente AD2.

Deslocamento: Manaus/Brasília/Manaus, 19 a 21.06.2023.

Objetivo: Participar da Reunião Presencial da Câmara Técnica de Laboratorial de Saúde Pública do CONASS [CTLSP].

02. AUGUSTO ZANY DO REIS/Assessor I.

Deslocamento: Manaus/Brasília/Manaus, de 18 a 20.06.2023.

Objetivo: Assessorar a Diretoria Presidente da FVS-RCP, em reuniões estratégicas para fortalecer as ações de vigilância em saúde do Amazonas em saúde do Amazonas, por meio da captação de recursos financeiros, continuidade e ampliação das parcerias com a Secretaria Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiental e com a Organização Panamericana de Saúde/OPAS - Brasil, em Brasília/DF.

03. LAURA JANE BRASIL DA SILVA/Médica - SES/FES.

04. ROCICLEIDE LUCENA DE OLIVEIRA/Agente de Endemias.

05. GILMA FERREIRA DA SILVA/Enfermeira - SES.

06. MARIA DO SOCORRO O. SOARES/Fonoaudióloga - SES.

Deslocamento: Manaus/Iranduba/Manaus, 21.06.2023.

Objetivo: Realizar inspeção no ambiente no processo de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Transporte e Limpeza Pública e Guarda Municipal.

07. FRANCISCA KEILA B. LOPES/Nível Superior-colaborador.

08. MARIA LUIZA GOMES PERES/Agente Administrativo.

Deslocamento: Manaus/Novo Airão/Manaus, de 10 a 14.07.2023.

Objetivo: Realizar visita técnica com supervisão nas salas de vacinação, atualização sobre calendário de vacinação e a importância do alcance de cobertura vacinal, orientações técnicas direcionados a coordenação do Programação de Imunização.

09. JOSE DE JESUS DIAS LEAL/Agente de Endemias.

Deslocamento: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, de 29 a 30.06.2023.

Objetivo: Realizar supervisão do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano - VIGUAGUA.

10. RICARDO MAURO DA SILVA/Agente de Endemias.

Deslocamento: Manaus/Lábrea/Manaus, de 21 a 22.04.2023.

Objetivo: Realizar investigação laboratorial sobre o aumento do número de casos de internação e óbitos por síndrome respiratória aguda grave - SRAG em crianças, por vírus respiratórios não identificados no município.

11. ELIANE DE ANDRADE FERNANDES/Enfermeira.

Deslocamento: Manaus/Porto Velho/Humaitá (ida/volta), de 03 a 07.07.2023.

Objetivo: Realizar inspeção sanitária no serviço de hemoterapia localizado no hospital regional do município de Humaitá/Am, com aplicações de roteiros de inspeção específico, no cumprimento de meta estabelecida pela Anvisa-Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

12. ENYEDNA DE AZEVEDO A. CRUZ/Nível Superior-colaborador.

Deslocamento: Uruará/Itapiranga/Manaus (ida/volta), de 23 a 29.07.2023.

Objetivo: Participar do I Seminário Estadual de Vigilância Epidemiológica das Doenças Transmissíveis em Manaus/Am, a ser realizado no período de 24 a 28.07.2023.

13. JULIANE DE SOUZA PINHEIRO/Nível Superior - colaborador.

Deslocamento: Autazes/Careiro da Várzea/Manaus (ida/volta), de 12 a 15.07.2023.

14. ANA EDUARDA DE AQUINO VEIGA/Nível Superior-colaborador.

Deslocamento: Novo Airão/Manaus, de 12 a 15.07.2023.

Objetivo: Participar da Capacitação para implantação das Referências da Saúde do Trabalhador no município de MANAUS/AM, a ser realizado de 13 a 14.07.2023.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Manaus, 14 de junho de 2023.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -
Dra. Rosemary Costa Pinto

15.06.2023
Decisão n.º 282/2023

I DEFERIR *Ad Referendum*, em caráter excepcional, a solicitação apresentada pelo interessado **Roberto Daibes Naiff Júnior**, aprovando a alteração de data do evento intitulado “Ciência e Saúde na Pandemia de COVID-19: Experiências e Desafios”, para os dias 22 a 24 de junho de 2023, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 002/2022 - Chamada II;

II SUBMETER a Decisão Ad Referendum ao Conselho Diretor em sua próxima reunião;

III CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Deliberação também divulgada na íntegra no site da FAPEAM.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 15 de junho de 2023.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM



16 . junho

- **lei nº 6.257**
ICMS. Conselho Nacional de Política Fazendária.
- **lei nº 6.256**
Legislação tributária. Conselho Nacional de Política Fazendária.

LEI N.º 6.257, DE 16 DE JUNHO DE 2023

INCORPORA à legislação tributária do Estado os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

- Art. 1.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS nº 116/22, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado combustível, nas condições que especifica, celebrado na 358ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília/DF, nos dias 25 e 27 de julho de 2022.
- Art. 2.º** Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios, celebrados na 368ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília/DF, no dia 9 de março de 2023:
- I** - o Convênio ICMS nº 8/23, que revigora e prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 171/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saída interestaduais realizadas com bezerros;
 - II** - o Convênio ICMS nº 10/23, que altera o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.
- Art. 3.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS nº 11/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto, celebrado na 369ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília/DF, no dia 28 de março de 2023.
- Art. 4.º** Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 188ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Brasília/DF, nos dias 31 de março e 12, 13 e 14 de abril de 2023:

I - o Convênio ICMS nº 12/23, que altera o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

II - o Convênio ICMS nº 13/23, que prorroga e altera as disposições do Convênio ICMS nº 198/22, que dispõe sobre a base de cálculo do ICMS nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária para Diesel S10, Óleo Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP, e dá outras providências;

III - o Convênio ICMS nº 15/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

IV - o Convênio ICMS nº 16/23, que altera o Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS nº 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto;

V - o Convênio ICMS nº 19/23, que altera o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

VI - o Convênio ICMS nº 22/23, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais nas operações com biodiesel;

VII - o Convênio ICMS nº 23/23, que altera o Convênio ICMS nº 15/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

VIII - o Convênio ICMS nº 24/23, que altera o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Comple-

mentar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

IX - o Convênio ICMS nº 25/23, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido para as operações de saída referentes aos produtos elencados na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 199/22 e na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 15/23, nas hipóteses que especifica;

X - o Convênio ICMS nº 26/23, que dispõe sobre o reconhecimento do direito ao creditamento, pelo sujeito passivo, do ICMS cobrado na forma da Lei Complementar nº 192/22, em relação às operações subsequentes com Gasolina C, Óleo Diesel B, Óleo Combustível, GLP e GLGN, observadas a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e as legislações estaduais e distrital;

XI - o Convênio ICMS nº 35/23, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes e acessórios, efetuadas por empresas de prestação de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

XII - o Convênio ICMS nº 39/23, que altera o Convênio ICMS nº 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus [COVID-19] na forma que especifica;

XIII - o Convênio ICMS nº 42/23, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

XIV - o Convênio ICMS nº 43/23, que altera o Convênio ICMS nº 131/21, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem, empregados em procedimentos de medicina nuclear;

XV - o Convênio ICMS nº 45/23, que altera o Convênio ICMS nº 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

XVI - o Convênio ICMS nº 49/23, que altera o Convênio ICMS nº 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e presta-

ções relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação;

XVII - o Convênio ICMS nº 50/23, que dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais e altera o Convênio ICMS nº 28/05, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

XVIII - o Convênio ICMS nº 51/23, que altera o Convênio ICMS nº 153/15, que dispõe sobre a aplicação dos benefícios fiscais da isenção de ICMS e da redução da base de cálculo de ICMS autorizados por meio de convênios ICMS às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços ao consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada;

XIX - o Convênio ICMS nº 52/23, que revoga dispositivos do Convênio ICMS nº 195/22, que altera o Convênio ICMS nº 142/18;

XX - o Convênio ICMS nº 53/23, que altera o Convênio ICMS nº 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação [ICMS] com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes;

XXI - o Convênio ICMS nº 54/23, que revoga dispositivos do Convênio ICMS nº 108/22, que altera o Convênio ICMS nº 142/18.

Art. 5.º Será concedido crédito fiscal presumido ao estabelecimento alienante responsável pelo recolhimento do ICMS monofásico em valor equivalente ao percentual de 100% [cem por cento] do imposto devido nas operações com os combustíveis elencados nos incisos I a III da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, quando destinados à geração de energia elétrica por Produtor Independente de Energia - PIE em sistema isolado no interior do estado.

§ 1.º Na hipótese e condições previstas no caput, observado o § 2.º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199/22, o valor do crédito presumido corresponderá ao imposto destacado nas notas fiscais emitidas pelo estabelecimento alienante responsável pelo recolhimento do ICMS monofásico, obedecido o limite mensal estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

§ 2.º Para efeito de fruição do benefício previsto no § 1.º deste artigo, o estabelecimento alienante responsável pelo recolhimento do ICMS monofásico deverá abater do preço do combustível o valor do crédito presumido concedido.

§ 3.º No caso de importação de combustíveis na hipótese e condições previstas no caput, ato do Poder Executivo disciplinará a forma como o crédito presumido será aproveitado pelo estabelecimento alienante responsável pelo recolhimento do ICMS monofásico.

Art. 6.º A não incidência prevista no inciso X do caput do artigo 8.º da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, não se aplica às operações com combustíveis sujeitos à incidência monofásica do ICMS.

Art. 7.º O ementário dos convênios ora incorporados consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 8.º As disposições constantes desta Lei não autorizam a restituição de importâncias já pagas ou sua compensação com débitos futuros.

Art. 9.º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Ficam homologadas as operações realizadas com base nos convênios aqui incorporados, desde sua ratificação nacional até a publicação desta Lei.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - nas datas de vigência expressamente indicadas nos Convênios ora incorporados;

II - a partir de 1.º de maio de 2023, em relação ao artigo 5.º, inclusive para fins de concessão de crédito presumido;

III - na data em que tiver início a incidência monofásica do ICMS sobre combustíveis, em relação ao artigo 6.º.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos meses de maio e junho de 2023, em substituição ao abatimento no documento fiscal de que trata o § 2.º do artigo 5.º, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, estabelecerá as condições para fruição do crédito presumido pelo estabelecimento alienante responsável pelo recolhimento do ICMS monofásico.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

LEI N.º 6.256, DE 16 DE JUNHO DE 2023

INCORPORA à legislação tributária do Estado os convênios que especifica, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

- Art. 1.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICM 44/75, que dispõe sobre a isenção de produtos hortifrutigranjeiros, celebrado na 1.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de dezembro de 1975.
- Art. 2.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 66/94, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações com polpa de cupuaçu e açaí, celebrado na 74.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de junho de 1994.
- Art. 3.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer, celebrado na 76.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Boa Vista, RR, no dia 7 de dezembro de 1994.
- Art. 4.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica, celebrado na 77.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de abril de 1995.
- Art. 5.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências, celebrado na 35.ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de novembro de 1997.
- Art. 6.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, celebrado na 38.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Fortaleza, CE, no dia 2 de março de 1999.

- Art. 7.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 45/99, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias relacionadas no Anexo XXVI do Convênio ICMS 142/18 a revendedores que efetuem venda porta-a-porta, celebrado na 94.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999.
- Art. 8.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos, celebrado na 53.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de dezembro de 2001.
- Art. 9.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, celebrado na 105ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002.
- Art. 10.** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, celebrado na 106.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Porto Alegre, RS, no dia 28 de junho de 2002.
- Art. 11.** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 18/03, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, celebrado na 109.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Salvador, BA, no dia 4 de abril de 2003.
- Art. 12.** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 83/06, que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados, celebrado na 123.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Belém, PA, no dia 6 de outubro de 2006.
- Art. 13.** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação [ICMS] devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto, celebrado na 127.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Florianópolis, SC, no dia 28 de setembro de 2007.

- Art. 14.** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 05/09, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal a fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada nos códigos 0600-0/01, 1921-7/00 e 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre, celebrado na 133.^a Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009.
- Art. 15.** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 84/09, que dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação, celebrado na 135.^a Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em São Luís, MA, no dia 25 de setembro de 2009.
- Art. 16.** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, celebrado na 163.^a Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Palmas, TO, no dia 9 de dezembro de 2016.
- Art. 17.** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 96/18, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME, celebrado na 170.^a Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Campos do Jordão, SP, no dia 28 de setembro de 2018.
- Art. 18.** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas

à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação [ICMS] com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, celebrado na 171.^a Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Salvador, BA, no dia 14 de dezembro de 2018.

Art. 19. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 177.^a Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020:

I - O Convênio ICMS 52/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME;

II - O Convênio ICMS 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus [SARS-CoV-2].

Art. 20. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 01/21, que revigora, dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro e do Distrito Federal e altera o Convênio ICMS 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus [SARS-CoV-2], celebrado na 330.^a Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de janeiro de 2021.

Art. 21. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 334.^a Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021:

I - o Convênio ICMS 74/21, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação [ICMS] com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes;

II - o Convênio ICMS 75/21, que altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

III - o Convênio ICMS 76/21, que altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

Art. 22. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 181.^a Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de julho de 2021:

I - o Convênio ICMS 96/21, que altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar n.º 160, de 07 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g, do inciso XII, do § 2.º, do art. 155, da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições;

II - o Convênio ICMS 97/21, que altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

III - o Convênio ICMS 98/21, que altera o Convênio ICMS 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

IV - o Convênio ICMS 99/21, que altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS;

V - o Convênio ICMS 100/21, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME;

VI - o Convênio ICMS 101/21, que altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

VII - o Convênio ICMS 104/21, que altera o Convênio ICMS nº 100/97,

que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

VIII - o Convênio ICMS 111/21, que altera o Convênio ICMS nº 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja [private label], transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

Art. 23. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 336.^a Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 3 de setembro de 2021:

I - o Convênio ICMS 125/21, que revigora os Convênios ICMS nº 63/20 e nº 73/20 e convalida as operações praticadas em seus termos no período determinado;

II - o Convênio ICMS 126/21, que altera o Convênio ICMS nº 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições;

III - o Convênio ICMS 131/21, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem, empregados em procedimentos de medicina nuclear;

IV - o Convênio ICMS 132/21, que altera o Convênio ICMS nº 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

V - o Convênio ICMS 133/21, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

VI - o Convênio ICMS 143/21, que altera o Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativa ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação [ICMS] devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.

Art. 24. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 182.^a Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 1.^o de outubro de 2021:

I - o Convênio ICMS 157/21, que altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS;

II - o Convênio ICMS 158/21, que altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

III - o Convênio ICMS 161/21, que altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista;

IV - o Convênio ICMS 163/21, que altera o Convênio ICMS 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica;

V - o Convênio ICMS 168/21, que altera o Convênio ICMS 05/09, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal a fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada no código 1921-7/00 da CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre;

VI - o Convênio ICMS 169/21, que altera o Convênio ICMS 83/06, que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados;

VII - o Convênio ICMS 170/21, que altera o Convênio ICMS nº 84/09, que dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação;

VIII - o Convênio ICMS 178/21, que prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

Art. 25. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 191/21, que revoga inciso do Convênio ICMS 178/21, que prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais e restabelece o prazo final e vigência do Convênio ICMS 64/20, prorrogado pelo Convênio ICMS 28/21, celebrado na 338.^a Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de outubro de 2021.

Art. 26. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 192/21, que altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação [ICMS] devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto, celebrado na 339.^a Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de outubro de 2021.

Art. 27. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 183.^a Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de dezembro de 2021:

I - o Convênio ICMS 204/21, que altera o Convênio ICMS nº 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

II - o Convênio ICMS 205/21, que altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação [ICMS] devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto e convalida a utilização do FCV previsto no Ato COTEPE/ICMS 64/19 no período de 1.^o de janeiro a 31 de dezembro de 2021;

III - o Convênio ICMS 207/21, que altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações

com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS;

IV - o Convênio ICMS 218/21, que altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

V - o Convênio ICMS 222/21, que dispõe sobre a exclusão dos Estados do Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e São Paulo e altera o Convênio ICM 15/84, que dispõe sobre percentuais máximos a serem aplicados em substituição tributária, nos Estados nominados;

VI - o Convênio ICMS 224/21, que altera o Convênio ICMS 45/99, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta;

VII - o Convênio ICMS 227/21, que altera o Convênio ICMS 66/94, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações com polpa de cupuaçu e açai.

Art. 28. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 230/21, que altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, celebrado na 342.^a Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de dezembro de 2021.

Art. 29. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 344.^a Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de janeiro de 2022:

I - o Convênio ICMS 01/22, que altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação [ICMS] devido pelas operações com combustíveis e

lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto;

II - o Convênio ICMS 04/22, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação [ICMS] com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes;

III - o Convênio ICMS 05/22 que altera o Convênio ICMS 200/17 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos novos de duas e três rodas motorizados relacionados no Anexo XXV do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação [ICMS] com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Art. 30. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 15/22, que altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação [ICMS] devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto, celebrado na 347.^a Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de março de 2022.

Art. 31. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 184.^a Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Belém, PA, e em Brasília, DF, nos dias 31 de março e 7 de abril de 2022:

I - o Convênio ICMS 17/22, que revigora, prorroga e altera o Convênio ICMS 64/20, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar n.º 160/17 e do Convênio ICMS 190/17,

quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus [SARS-CoV-2];

II - o Convênio ICMS 20/22, que altera o Convênio ICMS nº 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação;

III - o Convênio ICMS 21/22, que revigora, prorroga e altera o Convênio ICMS 64/20, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar n.º 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus [SARS-CoV-2], exceto quanto ao Convênio ICMS 188/17;

IV - o Convênio ICMS 31/22, que altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

V - o Convênio ICMS 39/22, que altera o Convênio ICMS 4/99, que concede regime especial a empresas indicadas, relativamente à movimentação de “paletes” e de “contentores” de sua propriedade;

VI - o Convênio ICMS 46/22, que revoga os Convênios ICMS nº 98/89, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS no fornecimento de água natural e dá outras providências, e Convênios ICMS 77/95, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul a revogar a isenção concedida à água canalizada e dá outras providências;

VII - o Convênio ICMS 50/22, que altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja [private label], transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

- Art. 32.** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 66/22, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação [ICMS] com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subseqüentes, celebrado na 349.^a Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de abril de 2022.
- Art. 33.** Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 351.^a Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de maio de 2022:
- I -** o Convênio ICMS 68/22, que altera o Convênio ICMS nº 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar n.º 160, de 07 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g, do inciso XII, do § 2.º, do art. 155, da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições;
 - II -** o Convênio ICMS 69/22, que altera o Convênio ICMS 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação.
- Art. 34.** O ementário dos convênios ora incorporados consta do Anexo Único desta Lei.
- Art. 35.** As disposições constantes desta Lei não autorizam a restituição de importâncias já pagas ou sua compensação com débitos futuros.
- Art. 36.** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 37.** Ficam homologadas as operações realizadas com base nos convênios aqui incorporados, desde sua ratificação nacional até a publicação desta lei.
- Art. 38.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas de vigência expressamente indicadas nos Convênios, exceto em relação ao Convênio ICMS 04/22, que produz efeitos a partir da publicação desta Lei.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda



22 . junho

- **decreto nº 47.655**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto nº 47.661**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.655, DE 22 DE JUNHO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$7.749.096,72 [SETE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 22/06/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 14 e 15.

DECRETO Nº 47.661, DE 22 DE JUNHO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$88.459.538,66 [OITENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.501.160 - Outros Recursos não Vinculados - FTI, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 22/06/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 17 e 18.



27 . junho

- **decreto nº 47.679**
Revogação do Decreto nº 47.661 de 22 de junho de 2023.
- **decreto nº 47.680**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto nº 47.684**
Crédito adicional suplementar.
- **resenha: 069/23**
Processos licitatórios.

DECRETO Nº 47.679, DE 27 DE JUNHO DE 2023

REVOGA o Decreto nº 47.661 de 22 de junho de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 47.661, de 22 de Junho de 2023, relativo à abertura de Crédito Suplementar no Orçamento da Seguridade Social vigente, da Administração Indireta, conforme especificação do seu Anexo I, no valor de R\$88.459.538,66 [OITENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS].

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 27/06/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 08 e 09.

DECRETO Nº 47.680, DE 27 DE JUNHO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$88.459.538,66 [OITENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.500.100 - Recursos não Vinculados de Impostos, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 27/06/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 09 e 10.

DECRETO Nº 47.684, DE 27 DE JUNHO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$5.840.000,00 [CINCO MILHÕES E OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 27/06/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 12.

Resenha: 069/23 **DATA: 27/06/2023**

Torna Público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

1.1) TP nº 003/2023-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Elaboração de Base Temática Digital do Estado do Amazonas [Tema Mínimo Exigidos na Análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR: Cobertura do Solo, Hidrografia e APP Hídrica, APP de Relevô, Fitofisionomias Especiais na Amazônia Legal, Área de Servidão Administrativa], na Escala de 1:25.000 a Partir de Classificação de Imagens de Satélite - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Data da Realização: 28/07/2023 às 08:30 horas de Manaus/AM.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser visualizados e adquiridos gratuitamente no site: **www.csc.am.gov.br**.

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

2.1) PE nº 247/2023-CSC: Aquisição de Materiais Farmacológico [Benzilpenicilina Benzatina, Furosemida e Outros], para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as demandas da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual do Amazonas.

2.2) PE nº 248/2023-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares [Sonda Retal, Tubo Traqueal e Outros], para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as demandas da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual do Amazonas.

2.3) PE nº 249/2023-CSC: Aquisição de Materiais Laboratoriais e Químicos [Óleo de Imersão, Tubo de Ensaio e Outros], para Formação de Ata de Re-

gistro de Preços, para atender as demandas da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual do Amazonas.

2.4) PE nº 250/2023-CSC: Aquisição de Materiais Farmacológico [Imunoglobulina Anti-RHO [D], Iodopovidona e Outros], para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as demandas da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual do Amazonas.

2.5) PE nº 251/2023-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializado na Prestação de Serviços de Telecomunicações, para o Fornecimento de Link de Acesso à Internet Via Satélite, para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender às demandas Pedagógicas e Administrativas da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC.

2.6) PE nº 252/2023-CSC: Aquisição de Materiais Farmacológico [Água Destilada, Albumina Humana e Outros], para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as demandas da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual do Amazonas.

2.7) PE nº 253/2023-CSC: Aquisição de Material Hospitalar [Sistema de Teste Microbiológico], para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as demandas da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual do Amazonas.

2.8) PE nº 254/2023-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares [Cânula para Traqueostomia, Faixa de Smarch e Outros], para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as demandas da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual do Amazonas.

2.9) PE nº 255/2023-CSC: Aquisição de Material Hospitalar [Teste Covid], para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as demandas da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual do Amazonas.

2.10) PE nº 256/2023-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares [Sistema Fechado de Aspiração Traqueal, Indicador Biológico e Outros], para Formação

de Ata de Registro de Preços, para atender as demandas da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual do Amazonas.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 12 de julho de 2023 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 12 de julho de 2023 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

Convocação para Nova Sessão Pública

1) PE nº 830/2022-CSC, dia 28/06/2023 às 10:00 horas de Brasília.

A sessão pública ocorrerá por meio eletrônico, no Endereço: **<https://www.e-compras.am.gov.br>**.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados



28 . junho

- **decreto nº 47.689**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.689, DE 28 DE JUNHO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$7.218.595,04 [SETE MILHÕES, DUZENTOS E DEZOITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 28/06/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 10 e 11.



29 . junho

- **portaria nº 711/2023 - ses-am**

Destaque orçamentário para Unidades Gestoras para o exercício de 2023.

PORTARIA Nº. 711/2023-GFES/SEAFES/GAB/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 452/2023-GAB/SES-AM, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

CONSIDERANDO tratar-se do Processo SIGED nº 01.01.017101.023935/2023-86.

RESOLVE:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R\$ 389.356.380,41[Trezentos e oitenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos] para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES, Manaus, 29 de junho de 2023.

MATHEUS LIMA VITAL

Ordenador de Despesas do Fundo Estadual de Saúde - FES

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 29/06/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 24 a 43.



04 . julho

- **decreto nº 47.717**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.717, DE 04 DE JULHO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$36.324.800,00 [TRINTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E OTOCENTOS REAIS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.761.118 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOP, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 04/07/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 e 10.



05 . julho

- **decreto nº 47.717**

Lei n.º 2.826. Regulamento da Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado.

DECRETO N° 47.727, DE 05 DE JULHO DE 2023

APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que “REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º da Lei n.º 5.750, de 23 de dezembro de 2021, que altera, na forma que especifica, a Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que “ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 2.826, de 29 de setembro de 2003, que ‘REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências’, e dá outras providências”, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.137502.2023-19

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que “REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências”, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003, exceto o Capítulo III - Da Atividade Primária, do Título II de seu Anexo Único.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 05/07/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 07 a 26.



06 . julho

- **decreto nº 47.735**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.735, DE 06 DE JULHO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$11.400,00 [ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.603.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 06/07/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 09.



12 . julho

- **decreto nº 47.760**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.760, DE 12 DE JULHO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$2.081.542,85 [DOIS MILHÕES, OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 12/07/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 11.



D.O.E. Nº 35.025

14 . julho

- **decreto nº 47.765**
Crédito adicional suplementar.
- **lei nº 6.293**
*Alteração. Telemedicina. Saúde pública ou privada.
Crise causada pelo Coronavírus.*

DECRETO Nº 47.765, DE 14 DE JULHO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$3.881.230,00 [TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 14/07/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 09.

LEI N.º 6.293, DE 14 DE JULHO DE 2023

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 5.197, de 25 de maio de 2020, que *“DISPÕE sobre o uso da telemedicina em qualquer atividade de saúde pública ou privada no âmbito do estado do Amazonas durante a crise causada pelo Coronavírus.”*.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A ementa da Lei n.º 5.197, de 25 de maio de 2020, que DISPÕE sobre o uso da telemedicina em qualquer atividade de saúde pública ou privada no âmbito do Estado do Amazonas durante a crise causada pelo Coronavírus, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE sobre o uso da telemedicina em qualquer atividade de saúde pública ou privada no âmbito do Estado do Amazonas”. [NR]

Art. 2.º O art. 1.º da Lei n.º 5.197, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Esta Lei estabelece o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde pública ou privada, no âmbito do Estado do Amazonas”. [NR]

Art. 3.º O art. 4.º da Lei n.º 5.197, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”. [NR]

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde



25 . julho

- **decreto n° 47.810**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto n° 47.812**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.810, DE 25 DE JULHO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$19.856.832,71 [DEZENOVE MILHÕES, OTOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OTOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 25/07/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 14 a 18.

DECRETO Nº 47.812, DE 25 DE JULHO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$25.684.502,50 [VINTE E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 25/07/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 18 e 19.



D.O.E. N° 35.033

26 . julho

- **decreto n° 47.817**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.817, DE 26 DE JULHO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 26/07/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 e 10.



27 . julho

- **decreto nº 47.818**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto nº 47.819**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.818, DE 27 DE JULHO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$147.694.784,74 [CENTO E QUARENTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 27/07/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 a 12.

DECRETO Nº 47.819, DE 27 DE JULHO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$22.046.244,62 [VINTE E DOIS MILHÕES, QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 27/07/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 12 a 14.



01 . agosto

- **decreto n° 47.833**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.833, DE 1.º DE AGOSTO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$818.517,00 (OITO-CENTOS E DEZOITO MIL E QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.603.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de agosto de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 01/08/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 13 e 14.



04 . agosto

- **decreto n° 47.868**
Regulamenta a Lei Complementar n.º 195.

DECRETO Nº 47.868, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTA a Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, que “Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura [FNC]”, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023 e no Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 724/2023-GS/SEC, subscrito pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.020101.007038/2023-30

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Poder Executivo do Estado do Amazonas, por intermédio do Fundo Estadual de Cultura da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, executará os recursos de que trata a Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, em conformidade com o Sistema Nacio-

nal de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no artigo 216-A da Constituição Federal de 1988, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

Parágrafo único. Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

Art. 2.º Conforme o disposto na Lei Complementar n.º 195, de 2022, será repassado ao Estado do Amazonas recurso para as seguintes ações:

I - audiovisual: realização de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - demais áreas culturais: realização de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

Art. 3.º O Estado do Amazonas, na implementação das ações emergenciais previstas Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, estimulará a desconcentração territorial de ações apoiadas, podendo contemplar propostas de proponentes com residência no interior do Amazonas com cotas e outras ações específicas.

Parágrafo Único. Na hipótese do artigo 19, §3.º, do Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos na Lei Complementar serão beneficiados por meio de pontuação diferenciada ou outras ações específicas nos editais publicados pelo Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 4.º Para dar cumprimento às ações emergenciais no setor audiovisual, poderão ser realizados editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e ao funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 5.º Para dar cumprimento às ações emergenciais às demais áreas culturais, exceto audiovisual, os recursos serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos a que se refere o presente artigo para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no caput deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no artigo 1.º da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 6.º A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 1.º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as marcas do Governo Estadual, conforme manual de marcas divulgado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

§ 2.º A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa terá a liberdade de divulgar e manter em arquivo cópia dos produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da Lei Paulo Gustavo.

Art. 7.º Os recursos serão depositados pela administração pública em conta bancária específica dos proponentes e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1.º A conta bancária a que se refere o caput poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

§ 2.º A hipótese de que trata o inciso II do § 1.º poderá ocorrer nos casos em que a administração pública tiver credenciado instituição financeira privada ou em que o edital de chamamento público facultar ao agente cultural a escolha da instituição financeira da conta bancária específica.

Art. 8.º Os destinatários dos recursos oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições estabelecidas na Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022; no Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023; no Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023, e nos Editais em que forem contemplados.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 9.º O Estado do Amazonas estabelecerá no âmbito dos editais publicados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa prazos específicos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos.

Parágrafo único. Os prazos mencionados no caput deste artigo são desvinculados do prazo para apresentação da prestação de contas por parte do Estado ao Governo Federal, podendo, inclusive, serem superiores a este, considerando o disposto no artigo 24 do Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com o apoio do Conselho Estadual de Cultura, selecionará os avaliadores dos projetos, bem como os membros da comissão de análise quanto ao pertencimento LGBTQIA+, pertencimento negro e pertencimento indígena por meio de Credenciamento com base na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 11. Considerando o artigo 27 do Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa utilizará, se cabíveis a cada caso, as minutas apresentadas pelo Ministério da Cultura.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa observará as orientações produzidas pelo Ministério da Cultura quando da execução dos recursos, bem como em relação ao preenchimento do relatório de gestão final.

Art. 13. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, deverá direcionar pelo menos 10% (dez por cento) do valor a ser recebido a medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

Parágrafo único. Tal vinculação às medidas de acessibilidade informadas neste artigo constará da proposta apresentada pelo proponente à seleção pública.

Art. 14. O beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, deve prestar contas à administração pública por meio de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

Parágrafo único. Tal mandamento não impede a possibilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa realizar a solicitação de informações in loco.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 04/08/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 11 a 13.



07 . agosto

- **portaria gs nº 771 - seduc**
Estabelecer obrigatoriedade da apresentação da cópia do cartão de vacinação dos Estudantes.

PORTARIA GS Nº 771, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 78/2013-CEE/AM, Art. 1º, aprovada em 18/06/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Estadual de Ensino do Amazonas solicitar cópia da caderneta de vacinação, no ato de efetivação da matrícula, sem que isso seja um critério de impedimento de efetivação da mesma;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 14 e 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 1º, 2º e 3º da Lei Nº 4.574, de 02 de abril de 2018, que dispõe sobre a apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula nas escolas que oferecem Ensino Infantil e Fundamental no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01.2022/GT-PT 0281/2022, de 14 de fevereiro de 2022, caso a Carteira de Vacina não seja apresentada ou haja constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deve ser regularizada em um prazo máximo de 30 dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o teor do MEMO Nº 020/2023-GPPC/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

I. ESTABELECEr nas Unidades de Ensino da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC a obrigatoriedade da apresentação da cópia do cartão de vacinação dos Estudantes, pelos pais e/ou responsáveis, acompanhada de uma Declaração de Avaliação do Cartão de Vacina atualizada na faixa etária do escolar, de acordo com o calendário de vacinação, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde;

II. ESTABELECER a obrigatoriedade da apresentação da cópia da Carteira de Vacinação acompanhada da Declaração de Vacinação Atualizada, até 30 de abril do ano letivo, e do arquivamento dos respectivos documentos no processo do estudante nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual;

III. DETERMINAR às Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, que a falta de apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizada pelos pais e/ou responsáveis, até 30 de abril, ensejará a comunicação ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis;

IV. ORIENTAR à comunidade escolar e aos profissionais da saúde acerca da necessidade permanente de ações educativas sobre a importância da vacinação atualizada e dos cuidados à saúde do escolar.

V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 01 de agosto de 2023.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar



D.O.E. N° 35.042

08 . agosto

- **decreto n° 47.886**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.886, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$2.508.106,47 [DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITO MIL, CENTO E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 08/08/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 14 e 15.



10 . agosto

- **decreto n° 47.896**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.896, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$2.321.326,00 [DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E UM MIL E TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 10/08/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 11.



11 . agosto

- **decreto n° 47.903**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto n° 47.907**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.903, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$2.920.000,00 [DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 11/08/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 07 e 08.

DECRETO Nº 47.907, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$183.527.066,87 [CENTO E OITENTA E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.500.121 - Recursos não Vinculados de Impostos - FPE, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 11/08/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 10 e 11.



15 . agosto

- **decreto n° 47.921**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.921, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$3.283.085,01 [TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, OITENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 15/08/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 11.



16 . agosto

- **decreto n° 47.924**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.924, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$1.979.985,50 [HUM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2023.

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 16/08/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 07.



22 . agosto

- **decreto n° 47.966**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 47.966, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$20.000.000,00 [VINTE MILHÕES DE REAIS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 22/08/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 12.



23 . agosto

- **termo de adesão nº 65/2023 - seduc**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.
- **termo de adesão nº 117/2023 - seduc**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

TERMO DE ADESÃO Nº. 65/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE AUTAZES, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMEN-**

TO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 117/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE MANAUS, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMEN-**

TO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios



DOE Nº 35.057

29 . agosto

- **decreto nº 47.995**
Crédito adicional suplementar.
- **termo de adesão nº 91/2023 - seduc**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

DECRETO Nº 47.995, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$13.990.200,81 [TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 29/08/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 10 e 11.

TERMO DE ADESÃO Nº. 91/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO ATALAIA DO NORTE , através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios



D.O.E. Nº 35.059

31 . agosto

- **decreto nº 48.019**
Crédito adicional suplementar.
- **termo de adesão nº 68/2023** - seduc
- **termo de adesão nº 115/2023** - seduc
- **termo de adesão nº 110/2023** - seduc
- **termo de adesão nº 77/2023** - seduc
- **termo de adesão nº 75/2023** - seduc
- **termo de adesão nº 82/2023** - seduc
- **termo de adesão nº 99/2023** - seduc
- **termo de adesão nº 72/2023** - seduc
- **termo de adesão nº 87/2023** - seduc
- **termo de adesão nº 92/2023** - seduc
- **termo de adesão nº 78/2023** - seduc
- **termo de adesão nº 118/2023** - seduc
- **termo de adesão nº 73/2023** - seduc

- termo de adesão nº 108/2023 - seduc
- termo de adesão nº 66/2023 - seduc
- termo de adesão nº 109/2023 - seduc
- termo de adesão nº 101/2023 - seduc
- termo de adesão nº 95/2023 - seduc
- termo de adesão nº 97/2023 - seduc
- termo de adesão nº 76/2023 - seduc

Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

DECRETO Nº 48.019, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$896,95 [OITO-CENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.602.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 31/08/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 12.

TERMO DE ADESÃO Nº. 68/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE IRANDUBA, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMEN-**

TO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 115/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE ENVIRA, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMEN-**

TO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 110/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE CARAUARI, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMEN-**

TO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 77/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE TEFÉ, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 75/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 82/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE APUÍ, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 99/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE CAREIRO, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMEN-**

TO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 72/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 87/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 92/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMEN-**

TO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 78/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE BARCELOS, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMEN-**

TO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 118/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 73/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE BORBA, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMEN-**

TO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 108/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE JURUÁ, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMEN-**

TO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 66/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE MANICORÉ, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 109/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE GUAJARÁ, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMEN-**

TO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 101/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE BERURI, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMEN-**

TO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 95/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE UARINI, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMEN-**

TO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 97/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 76/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** - O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.0291199/2023-00,

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios



01 . setembro

- **decreto nº 48.026**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto nº 48.028**
Crédito adicional suplementar.
- **portaria nº 0888/2023-gfes/ses-am**
Orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023.
- **termo de adesão nº 102/2023**
- **termo de adesão nº 83/2023**
- **termo de adesão nº 64/2023**
- **termo de adesão nº 88/2023**
- **termo de adesão nº 93/2023**
- **termo de adesão nº 111/2023**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

DECRETO Nº 48.026, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$35.000.000,00 [TRINTA E CINCO MILHÕES DE REAIS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.761.118 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOP, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de setembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 01/09/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 07.

DECRETO Nº 48.028, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$1.602.073,39 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E DOIS MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de setembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 01/09/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 08.

PORTARIA N. 0888/2023-GFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 452/2023-GAB/SES-AM, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

CONSIDERANDO tratar-se do Processo SIGED nº 01.01.017101.033202/2023-50.

RESOLVE:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R\$ 416.949.248,41 [Quatrocentos e dezesseis milhões, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos] para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES, Manaus, 01 de setembro de 2023.

MATHEUS LIMA VITAL

Ordenador de Despesas do Fundo Estadual de Saúde - FES

TERMO DE ADESÃO Nº. 102/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** - O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 83/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 64/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 88/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE SILVES, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá **vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026**, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 93/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 111/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE ITAMARATI, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios



06 . setembro

- **decreto nº 48.041**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto nº 48.043**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 48.041, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$2.904.916,32 [DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.603.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de setembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 06/09/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 07.

DECRETO Nº 48.043, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$4.881.902,68 [QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de setembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 06/09/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 08.



D.O.E Nº 35.065

12 . setembro

- termo de adesão nº 100/2023 - seduc
 - termo de adesão nº 120/2023 - seduc
 - termo de adesão nº 107/2023 - seduc
 - termo de adesão nº 103/2023 - seduc
 - termo de adesão nº 89/2023 - seduc
 - termo de adesão nº 123/2023 - seduc
 - termo de adesão nº 94/2023 - seduc
 - termo de adesão nº 104/2023 - seduc
 - termo de adesão nº 122/2023 - seduc
- Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.*

TERMO DE ADESÃO Nº. 100/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE JUTÁI, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 120/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 107/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 103/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE IPIXUNA, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 89/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE TABATINGA, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 123/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 94/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE URUCURITUBA, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** - O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 104/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE AMATURÁ, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 122/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios



DOI Nº 35.066

13 . setembro

- **decreto nº 48.056**
Crédito adicional suplementar.
- **termo de adesão nº 80/2023 - seduc**
- **termo de adesão nº 121/2023 - seduc**
- **termo de adesão nº 86/2023 - seduc**
- **termo de adesão nº 90/2023 - seduc**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

DECRETO Nº 48.056, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$8.831.542,85 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 13/09/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 10 e 11.

TERMO DE ADESÃO Nº. 80/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE JAPURÁ, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 121/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE FONTE BOA, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 86/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 90/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE URUCARÁ, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios



D.O.E. N° 35.067

14 . setembro

- **decreto nº 48.078**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 48.078, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 14/09/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 15.



15 . setembro

- **decreto nº 48.084**
Crédito adicional suplementar.
- **termo de adesão nº 63/2023 - seduc**
- **termo de adesão nº 124/2023 - seduc**
- **termo de adesão nº 98/2023 - seduc**
- **termo de adesão nº 112/2023 - seduc**
- **termo de adesão nº 113/2023 - seduc**
- **termo de adesão nº 70/2023 - seduc**
Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.

DECRETO Nº 48.084, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$882.742,15 [OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 15/09/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 08.

TERMO DE ADESÃO Nº. 63/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE ANORI, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer.

**FUNDA-
MENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 124/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE PAUINI, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 98/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO IÇA , através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 112/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: - Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 113/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE COARI, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 70/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE ALVARÃES, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios



19 . setembro

- **decreto nº 48.099**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 48.099, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$4.217.145,99 [QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E DEZESSETE MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda



D.O.E. Nº 35.071

20 . setembro

- termo de adesão nº 67/2023 - seduc
 - termo de adesão nº 74/2023 - seduc
 - termo de adesão nº 114/2023 - seduc
 - termo de adesão nº 105/2023 - seduc
 - termo de adesão nº 69/2023 - seduc
 - termo de adesão nº 71/2023 - seduc
- Elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense.*

TERMO DE ADESÃO Nº. 67/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE CANUTAMA, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 74/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE TONANTINS, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 114/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ , através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 105/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 69/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE PARINTINS , através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. **PRAZO:** Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE ADESÃO Nº. 71/2023

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE LÁBREA , através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: O presente Termo de adesão em regime de colaboração tem como objetivo a elaboração e implementação da Política de Alfabetização do Território Amazonense, com o objetivo de garantir que 100% das crianças do Estado do Amazonas estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

PRAZO: Este Termo de Adesão em regime de colaboração terá vigência contada a partir da assinatura do presente Termo até a data de 31.12.2026, facultada à prorrogação de acordo com o interesse das partes e/ou conforme prorrogação do programa federal que possa vir a ocorrer. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029119/2023-00.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios



DOE Nº 35.072

21 . setembro

- **decreto nº 48.125**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto nº 48.127**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 48.125, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$68.446,14 [SESSENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.603.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 21/09/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 11.

DECRETO Nº 48.127, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$48.189.261,74 [QUARENTA E OITO MILHÕES, CENTO E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 21/09/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 11 e 12.



22 . setembro

- **lei nº 6.458**
Legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA.

LEI N.º 6.458, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Objeto

Art. 1.º Esta Lei consolida a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências no âmbito do Estado do Amazonas.

§ 1.º A legislação a que se refere o caput abrange toda legislação estadual relativa a pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA em vigor nesta data e, a partir de então, incorporará continuamente as novas leis pertinentes a este segmento populacional.

§ 2.º A legislação a que se refere o caput encontra-se consolidada por meio das seguintes leis estaduais:

I - Lei Promulgada n.º 100, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Ordinária n.º 6.067, de 24 de novembro de 2022;

II - Lei Ordinária n.º 4.316, de 23 de fevereiro de 2016;

III - Lei Ordinária n.º 4.770 de 11 de janeiro de 2019;

IV - Lei Ordinária n.º 4.824, 29 de abril de 2019;

V - Lei Ordinária n.º 4.892, de 24 de julho de 2019;

VI - Lei Ordinária n.º 4.903, de 02 de agosto de 2019;

VII - Lei Ordinária n.º 5.012, de 13 de novembro de 2019;

VIII - Lei Ordinária n.º 5.100, de 14 de janeiro de 2020;

IX - Lei Ordinária n.º 5.105, de 14 de janeiro de 2020;

X - Lei Ordinária n.º 5.165, de 06 de abril de 2020;

XI - Lei Ordinária n.º 5.337, de 10 de dezembro de 2020;

XII - Lei Ordinária n.º 5.403, de 25 de fevereiro de 2021;

- XIII** - Lei Ordinária n.º 5.406, de 25 de fevereiro de 2021;
- XIV** - Lei Ordinária n.º 5.590, de 01 de setembro de 2021;
- XV** - Lei Ordinária n.º 5.594, de 01 de setembro de 2021;
- XVI** - Lei Ordinária n.º 5.596, de 01 de setembro de 2021;
- XVII** - Lei Ordinária n.º 5.677, de 12 de novembro de 2021;
- XVIII** - Lei Ordinária n.º 5.812, de 25 de fevereiro de 2022;
- XIX** - Lei Ordinária n.º 5.968, de 8 de julho de 2022;
- XX** - Lei Ordinária n.º 6.067, de 24 de novembro de 2022; e
- XXI** - Lei Ordinária n.º 6.097, de 21 de dezembro de 2022.

Seção II **Das Definições**

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Transtorno do Espectro Autista, caracterizado como:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos;

II - tecnologia assistiva: produtos, equipamentos, recursos, metodologias, sistemas de sinalização e de comunicação visual, meios de voz digitalizados e dispositivos multimídia destinados a pessoas com TEA que apresentem dificuldades ou impossibilidade de comunicação;

III - rastreamento precoce de possíveis sinais de transtornos do espectro autista para intervenção precoce: avaliação do desenvolvimento infantil feito por equipe multiprofissional visando a identificar sinais de desenvolvimento comportamental e sensorial atípico que sirvam como indicadores de possível presença de quadro de TEA e que tem como finalidade a intervenção também precoce e, como consequência, a influência positiva no desenvolvimento integral da criança; e

IV - profissional de apoio escolar: pessoa devidamente capacitada na interação e no manejo comportamental de alunos com TEA que atue

de forma articulada com os professores da sala de aula comum e da sala de recursos multifuncionais, em todo o contexto escolar, inclusive estimulando/facilitando sua socialização com os demais colegas, bem como nos cuidados básicos em relação à alimentação, higiene e locomoção do estudante com TEA e em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

V - discriminação contra as pessoas com Transtorno de Espectro Autista: qualquer forma de distinção, recusa restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenha a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

Parágrafo único. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Seção III Dos Objetivos e Princípios

Art. 3.º É objetivo geral desta Lei promover, proteger e assegurar o exercício pleno de todos os direitos consolidados e oriundos da legislação estadual relativa à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA em vigor até a presente data.

Art. 4.º São objetivos e princípios desta Lei, especificamente:

I - a Campanha Transtorno do Espectro Autista é Amor -TEAMO:

a) sensibilizar a sociedade sobre a conscientização do autismo; e

b) divulgar a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a Semana Estadual de Conscientização do Autismo: promover campanhas nas escolas do Estado do Amazonas, com seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista [TEA]; e

III - o Cadastro Único Estadual da Pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo [TEA]:

a) obter o registro e o diagnóstico dos casos existentes no Estado do Amazonas;

b) integrar as informações necessárias que permitam a identificação, o diagnóstico e a caracterização socioeconômica da pessoa com TEA,

para a formulação e execução das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da pessoa com TEA; e

c) melhorar o atendimento às pessoas com TEA, especialmente nas áreas da educação, assistência social e saúde.

Seção IV Dos Fundamentos

Art. 5.º Esta Lei tem como fundamentos:

I - Lei n.º 12.764, de 11 de dezembro de 2012, que INSTITUI a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3.º do art. 98 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - Lei Federal n.º 10.216, de 6 de abril de 2001: DISPÕE sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

III - Estatuto da Pessoa com Deficiência [13.146/15];

IV - Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência [6.949/2000];

V - Lei n.º 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista [Ciptea];

VI - Estatuto da Criança e Adolescente [Lei n.º 8.069/90];

VII - artigos 244, X e 248 da Constituição Estadual do Amazonas;

VIII - Decreto Federal n.º 8.368, de 2 de dezembro de 2014;

IX - artigos 244, X e 248 da Constituição Estadual do Amazonas;

X - Lei n.º 8.742/93: A Lei Orgânica da Assistência Social [LOAS], que oferece o Benefício da Prestação Continuada [BPC];

XI - Lei n.º 7.611/2011: DISPÕE sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;

XII - Lei n.º 10.048/2000: Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e outros casos.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

Seção I

Da Inclusão da pessoa com autismo como pessoa com deficiência

Art. 6.º Para fins de fruição dos direitos assegurados na Constituição do Estado do Amazonas, reconhece a pessoa com diagnóstico de autismo como pessoa com deficiência.

Art. 7.º Em decorrência do reconhecimento efetivado por esta Lei, e em consonância com o disposto nos artigos 244, X e 248 da Constituição Estadual, fica o Estado do Amazonas obrigado a:

I - criar e manter unidades específicas para atendimento integrado de saúde e educação, especializados no tratamento de pessoa deficientes dentre eles as pessoas com Transtorno do Espectro autista - TEA;

II - realizar diagnóstico precoce, ou seja, já entre 14 e 36 meses de idade, para intervenção na adaptação e no ensino da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como sistematizar treinamento para médicos, a fim de que este diagnóstico seja mais rápido e eficiente;

III - disponibilizar todo o tratamento especializado nas seguintes áreas:

a) comunicação (fonoaudiologia);

b) aprendizado (pedagogia especializada, com assistente/auxiliar terapêutica, se necessário);

c) psicoterapia comportamental (psicologia);

d) psicofarmacologia (psiquiatria infantil);

e) capacitação motora (fisioterapia);

f) diagnóstico físico constante (neurologia);

g) métodos aplicados ao comportamento (ABA, TEACCH, SONRISE e outros);

h) educação física adaptada; e

i) musicoterapia.

§ 1.º A obrigação do Estado poderá ser cumprida diretamente, por meio de convênios ou de parcerias com a iniciativa privada, de acordo com a Portaria/GM n.º 1635, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde, e sempre em unidades dissociadas das destinadas a atender pessoas com outros transtornos mentais genéricos.

§ 2.º Os recursos necessários para atender os serviços apresentados nesta Lei serão provenientes do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria/GM n.º 1635, de 12 de setembro de 2002 do Ministério da Saúde, dentre outras fontes disponíveis e passíveis de investimentos nesta área de atendimento.

Art. 8.º São entidades de atendimentos a pessoa autista, para fins desta Lei, as que ofereçam Programa de Saúde, de Assistência Social, de Educação, de Capacitação, de Colocação Profissional e de Defesa de Direitos.

Art. 9.º Tratando-se de autistas em condições de frequentar escola regular, fica obrigada a rede pública estadual e as escolas conveniadas municipais e da rede privada a dispor nos seus quadros funcionais, de assistentes sociais, de auxiliares terapêutico e orientadores pedagógicos especializados em atendimento a autistas, em permanente processo de atualização.

Art. 10. No âmbito de sua competência, o Estado buscará meios de incentivar as universidades sediadas em seu território, visando ao desenvolvimento de pesquisas e ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Seção II

Da obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada

Art. 11. Estão as salas de cinemas, situadas no Estado do Amazonas, obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1.º Durante tais sessões, em que não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§ 2.º As crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair ao longo da sessão, sempre que desejarem.

Art. 12. As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 13. O PROCON (Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor do Estado do Amazonas) acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei. [Promulgado em 30.9.2019, publicado no D.O.E. n.º 34.095 de 30.9.19]

Seção III

Do Cadastro Único Estadual

Art. 14. Esta Lei institui o Cadastro Único Estadual da Pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no Âmbito do Estado do Amazonas.

§ 1.º O cadastro a que se refere no caput é um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar e sistematizar informações de bases de dados para integrá-las ao Sistema de Informação de órgãos públicos estaduais.

§ 2.º O cadastro deverá conter as seguintes informações:

I - quantificação;

II - grau da deficiência;

III - logradouro; e

IV - identificação socioeconômica.

Parágrafo único. Fica adotada como nomenclatura oficial a expressão TEA, a fim de designar o termo Transtorno do Espectro do Autismo em todas as ações políticas públicas desenvolvidas, designadas e implantadas pelo Estado do Amazonas para esse segmento.

Art. 15. O registro da pessoa com TEA no Cadastro Estadual de que trata o art. 14, será realizado por meio da apresentação do laudo de avaliação realizado por um especialista ou equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por Neurologista, Psicólogo, Psiquiatra, Fonoaudiólogo e Assistente Social.

Art. 16. A pessoa com TEA registrada no Cadastro Estadual de que trata esta Lei, poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos das pessoas com deficiência previstos na Constituição Federal e na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 [Estatuto da Pessoa com Deficiência].

Seção IV **Da carteira de identificação**

Art. 17. Esta Lei estabelece, como direito da pessoa com transtorno do espectro autista, a sua correta identificação por meio de documento oficial denominado Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista [CIPTEA].

Parágrafo único. Fica assegurada à pessoa autista, regularmente identificada por meio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista [CIPTEA], atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Art. 18. Para fins desta Lei, os órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro au-

tista, ficam autorizados a expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista [CIPTEA], devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA em todo Estado do Amazonas, devendo conter obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - as Armas da República e a inscrição República Federativa do Brasil";
- II** - nome da Unidade da Federação;
- III** - identificação do órgão expedidor;
- IV** - registro geral no órgão emitente, local e data da expedição;
- V** - nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, bem como, de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento;
- VI** - fotografia, no formato 3x4 cm, assinatura ou impressão digital do polegar direito do identificado; e
- VII** - assinatura do dirigente do órgão expedidor.

§ 1.º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista [CIPTEA] de que trata o caput, será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID, de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

§ 2.º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Brasil, deverá apresentar título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 19. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista [CIPTEA] terá validade de 5 [cinco] anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, dentro da sua esfera de competência, e no que tange aos seus respectivos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

Seção V

Da inclusão de informações na carteira de vacinação

Art. 21. As carteiras de vacinação e cadernetas de vacinação, em formato impresso ou digital, do sistema de saúde do Estado do Amazonas,

passam a conter, em caráter preventivo e informativo, esclarecimentos sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista [TEA].

Parágrafo único. Os sintomas do TEA serão especificados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo do Estado do Amazonas.

Seção VI

Da inclusão de informações na cédula de identidade

Art. 22. Poderá ser incluída, na Cédula de Identidade [RG], a pedido do titular ou de seu representante legal, informação sobre a condição de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A informação será registrada por meio da expressão Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 23. A comprovação da condição particular de saúde que trata o art. 22 desta Lei será feita mediante apresentação de laudo médico comprobatório, nos termos do Decreto Federal n.º 9.278, de 5 de fevereiro de 2018.

§ 2.º O laudo médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

§ 3.º A consignação da informação será realizada no Documento de Registro Geral [RG] expedido pela Secretaria de Segurança Pública, respeitadas as regras vigentes.

Art. 24. Está assegurado à pessoa autista, regularmente identificada nos termos desta Lei, atendimento prioritário em todas as áreas e segmentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação, assistência social, serviços bancários, concessionárias públicas e estabelecimentos comerciais respectivamente.

Parágrafo único. Estando a pessoa autista regularmente identificada na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será está assegurada à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

Seção VII

Do direito à permanência de acompanhantes

Art. 25. Está assegurado o direito à permanência de acompanhantes às crianças, adolescentes e adultos com grau moderado e severo, de

Transtorno do Espectro Autista - TEA, que se encontrem internados em unidades de terapia intensiva (UTI) dos hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições públicas hospitalares, diagnosticados com COVID -19.

§ 1.º O acompanhante deverá se comprometer a utilizar equipamentos de proteção individual, com vista a evitar a transmissão do COVID-19.

§ 2.º O acompanhamento deverá, preferencialmente, ser realizado pelo familiar ou responsável do paciente e, na sua impossibilidade, por pessoa capacitada para lidar com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 26. A instituição pública hospitalar se responsabilizará por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante.

Seção VIII

Do trabalho compatível

Art. 27. Está assegurada ao portador de Transtorno do Espectro Autista a realização de trabalho compatível com sua aptidão e qualificação.

Art. 28. A organização econômica, civil ou comercial verificará a aptidão e qualificação do portador de Transtorno do Espectro Autista para cargos compatíveis e disponíveis.

CAPÍTULO III

DA AMPLIAÇÃO DA SAÚDE E BEM-ESTAR

Seção I

Do questionário “m-chat”

Art. 29. Está instituída a obrigatoriedade de aplicação do questionário M-CHAT (*Modified Checklist for Autism in Toddlers*) previsto no Anexo B desta Lei, nas unidades de saúde, creches e escolas infantis públicas e privadas no âmbito do Estado do Amazonas.

Seção II

Do Sistema Estadual de Atendimento Integrado

Art. 30. Está instituído o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista, no âmbito do Estado do Amazonas, destinado a garantir e a promover o atendimento às necessidades específicas das pessoas com Transtornos do Espectro Autista, visando

ao desenvolvimento pessoal, à inclusão social, à cidadania e ao apoio às suas famílias.

Art. 31. O atendimento pelo Estado do Amazonas à pessoa com TEA poderá ser prestado de forma integrada, em regime de colaboração com os municípios e com assistência da União, pelos serviços de:

I - saúde;

II - educação;

III - assistência social.

§ 1.º Para cumprimento do que determina este artigo, poderá o Estado criar e manter programas permanentes, estruturados e ministrados por equipes multiprofissionais para informação, capacitação, treinamento e atualização em TEA de profissionais e estudantes das áreas da saúde, educação e assistência social, bem como de orientação e apoio a pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com TEA.

§ 2.º A pessoa com TEA, considerando as características sensoriais e comportamentais específicas dessa condição, tem direito a atendimento prioritário nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do caput deste artigo, sendo que nos serviços médicos de emergência públicos e privados deve ser considerada a prioridade por deficiência, condicionada aos protocolos de atendimento médico, e a adaptações razoáveis nas instalações de espera, atendimento e internação.

§ 3.º Na prestação dos serviços mencionados nos incisos I, II e III do caput deste artigo, poderão ser disponibilizados recursos de tecnologia assistiva.

Art. 32. Em cumprimento à Lei Federal n.º 13.438, de 26 de abril de 2017, o Estado disponibilizará avaliação por equipe multiprofissional para rastreamento precoce de possíveis sinais de autismo com vistas à intervenção precoce, à reabilitação e à atenção integral às necessidades da pessoa com TEA.

§ 1.º A intervenção precoce, a reabilitação e a atenção integral citados no caput deste artigo serão decorrentes de atendimentos nas especialidades abaixo listadas e outras que o profissional de saúde entender por necessária:

I - neurologia;

II - psiquiatria;

III - psicologia;

IV - psicopedagogia;

V - psicoterapia comportamental;

- VI** - odontologia;
- VII** - fonoaudiologia;
- VIII** - fisioterapia;
- IX** - educação física;
- X** - musicoterapia;
- XI** - equoterapia;
- XII** - hidroterapia;
- XIII** - terapia nutricional;
- XIV** - terapia ocupacional;
- XV** - fitoterapia;

§ 2.º A avaliação por equipe multiprofissional, prevista no caput, é instrumento fundamental para o encaminhamento aos atendimentos especializados previstos no § 1.º deste artigo, bem como para planejamento e gestão das áreas da saúde, da educação e da assistência social.

§ 3.º Para maior eficácia, os atendimentos especializados previstos no § 1.º deste artigo poderão ser fornecidos em Centros de Referência em Autismo públicos, que disponham de todos os serviços integrados, para a realização do tratamento terapêutico singular da pessoa com TEA, em todas as fases da vida, podendo ser incluídas outras modalidades, conforme avaliação multiprofissional.

§ 4.º A atenção integral às necessidades da pessoa com TEA citada no caput deste artigo poderá incluir a distribuição gratuita de nutrientes, fraldas e medicamentos.

Art. 33. É garantida a educação da pessoa com TEA dentro do mesmo ambiente escolar dos demais alunos, em todos os níveis e modalidades, inclusive no ensino superior e no profissionalizante, podendo o Estado ficar responsável por:

- I** - capacitar os profissionais que atuam nas instituições de ensino estaduais para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;
- II** - em caso de comprovada necessidade, disponibilizar profissional de apoio escolar, nos termos do inciso III do art. 2.º;
- III** - garantir Atendimento Educacional Especializado (AEE) para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;
- IV** - garantir a provisão de adaptações razoáveis como recursos de tecnologia assistiva, adaptações de ambiente físico, material escolar, currículo, metodologia educacional, atividades curriculares e extracurriculares, além de outras modificações e ajustes adequados às ca-

racterísticas sensoriais, comportamentais, comunicativas e intelectuais que se façam necessários em cada caso, a fim de assegurar que o aluno com TEA possa gozar e exercer, em igualdade de oportunidades com os demais alunos, todas as atividades escolares, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; e

V - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos [EJA] às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Parágrafo único. Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto neste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

Art. 34. O Estado, por meio de suas Secretarias da Saúde, da Educação e de Desenvolvimento Social, assim como demais órgãos da Administração Estadual, poderá:

- I** - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;
- II** - garantir às pessoas com TEA e suas famílias a aquisição de informações e orientações básicas sobre TEA, direitos e formas de acesso às políticas públicas disponíveis;
- III** - desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com TEA oportunidades de integração social, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer e inserção no mundo do trabalho;
- IV** - promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA; e
- V** - disponibilizar esclarecimentos e orientações sobre TEA para os profissionais das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros, visando ao atendimento, à abordagem e ao socorro às pessoas com TEA.

Parágrafo único. Para o cumprimento das determinações deste artigo, o Estado poderá firmar parcerias com as Secretarias Municipais competentes e entidades que atuem nas áreas envolvidas.

Art. 35. O Estado poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 36. No âmbito de sua competência, o Estado buscará formas de incentivar as universidades estaduais, federais e da rede privada sediadas em seu território visando ao desenvolvimento de pesquisas e projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com TEA.

- Art. 37.** Para viabilização e fiel execução das obrigações contidas nesta Lei, poderá o Poder Executivo Estadual regulamentar e gerenciar a utilização dos recursos humanos e materiais necessários, bem como prever as respectivas destinações financeiras quando da elaboração dos orçamentos das áreas da saúde, assistência social, e outras pertinentes.
- Art. 38.** Na elaboração e implementação de legislação, políticas e outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, o Estado poderá realizar consultas e envolverá ativamente pessoas com TEA, diretamente ou por intermédio de seus responsáveis legais e de suas organizações representativas.

Seção III

Do laudo médico-pericial

- Art. 39.** O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, para fins de obtenção de benefícios destinados à pessoa com TEA, previstos na legislação do Estado do Amazonas, passa a ter validade por prazo indeterminado.
- § 1.º** O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.
- § 2.º** O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original.
- § 3.º** A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Seção I

Implantação dos Centros de Estudos Profissionalizantes

- Art. 40.** Está determinada, no âmbito do Estado do Amazonas, a implantação dos Centros de Estudos Profissionalizantes para a Pessoa com Transtorno de Espectro Autista como prevê a Lei Federal n.º 12.764, de TI de dezembro de 2012, em seu artigo 3.º, IV, “a”.
- Art. 41.** Aplicam-se às pessoas com transtorno de espectro autista, com idade igual ou superior a 15 anos, os direitos e obrigações previstos na

Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, promulgados pelo Decreto Federal n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009 e na legislação pertinente às pessoas com deficiência.

Art. 42. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno de espectro autista o acesso à educação, em sistema educacional inclusivo, garantindo a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior, promulgado pelo Decreto Federal n.º 8.368, de 2 de dezembro de 2014.

§ 1.º O direito de que trata o caput será assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2.º Caberá aos Centros de Estudos Profissionalizantes para a Pessoa com Transtorno de Espectro Autista em que a pessoa estiver matriculada, disponibilizar acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais.

Art. 43. Os Centros de Estudos Profissionalizantes para a Pessoa com Transtorno de Espectro Autista deverão dispor de instalações físicas, enfermaria, equipamentos e recursos humanos necessários para o atendimento das pessoas.

Parágrafo único. Deverão ser instituídos os cursos de: marcenaria, ciências da computação, informática, desenho, música, pintura, organização de documentos, jardinagem, etc.

Art. 44. A metodologia de ensino para a pessoa com transtorno de espectro autista deve identificar as barreiras de aprendizagem e planejar formas de removê-las, respeitando o ritmo de cada indivíduo. Garantir que o conteúdo não seja acelerado e nem despercebido para o aluno e que se busquem formas, estratégias e materiais para que seja melhor aprendido.

Art. 45. Os Centros de Estudos Profissionalizantes deverão buscar e aceitar a participação efetiva dos pais e familiares, criando um círculo de informações e propostas para a melhoria daquele adolescente.

Art. 46. Qualquer interessado poderá denunciar ao Poder Público a recusa da matrícula do estudante nos Centros Profissionalizantes, quando este fira a presente Lei.

Art. 47. Comprovada a recusa, suspensão, procrastinação, cancelamento ou cessão da matrícula ou inscrição do aluno, sem justa causa, caberá ao Poder Público responsável, a aplicação das penalidades impostas no artigo 8.º, I, da Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 48. Ao tomar conhecimento da recusa imotivada da matrícula do aluno com transtorno de espectro autista nos Centros Profissionalizantes, a Secretaria Estadual de Educação, após ouvir o gestor escolar decidirá pela aplicação da multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público responsável, em caso de reincidência apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dar ciência da respectiva instauração para a aplicação da multa ao Ministério Público e ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência- Conade.

Art. 49. A matrícula da pessoa com transtorno de espectro autista deverá ser realizada, mediante a apresentação de deferimento do Laudo de Avaliação Médica, expedido por uma equipe interdisciplinar formada por pedagogo, psicólogo, neurologista e fonoaudiólogo. Esta equipe deverá pertencer ao quadro fixo de cada Centro de Estudo Profissionalizante para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado do Amazonas.

Art. 50. A equipe interdisciplinar será também responsável por informar o curso adequado para cada candidato, respeitando o Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais no que tange à Classificação Internacional de Funcionabilidade, Incapacidade e Saúde - CIF e à classificação Internacional de Doenças - CID-10.

Art. 51. Está o Poder Público autorizado a estabelecer convênios e parcerias com o Governo Federal, prefeituras municipais e empresas privadas para a consecução dos objetivos por ele visados nesta Lei.

Seção II

Da proibição da cobrança de valores adicionais

Art. 52. Está proibida a cobrança de taxa de reserva, sobretaxa ou quaisquer valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes com Síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes, com vistas a garantir o ingresso ou a permanência do estudante em instituições de ensino.

Art. 53. As instituições de ensino devem estar preparadas para receber o aluno especial, dispondo de corpo docente qualificado para tal, com vistas a atender todas as necessidades do aluno especial, sem que isso implique gastos extras.

Art. 54. O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição infratora ao pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) por aluno portador de qualquer síndrome, que será revertida ao Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Ordinária n.º 3.432, de 15 de setembro de 2009.

Art. 55. As instituições de ensino afixarão, em local visível e dentro do recinto em que se realizam as matrículas, cartaz com os seguintes dizeres: "DISCRIMINAÇÃO É CRIME. Caso este estabelecimento se recuse a realizar matrícula de aluno com deficiência, DENUNCIE ao Ministério Público do Estado do Amazonas".

Seção III

Da oferta de bolsas de estudo

Art. 56. Os estabelecimentos da rede privada e associações de ensino poderão ofertar bolsas de estudo para deficientes com TEA - Transtorno do Espectro Autista, até o limite de 5% (cinco por cento) de seu faturamento bruto, para alunos deficientes em idade escolar obrigatória.

Parágrafo único. A rede privada e associações de ensino visam atender por escola até o limite de 10 crianças com 4 [quatro] horas diárias de frequência, com o intuito de proporcionar ajustes necessários aos programas educativos individuais, com abordagens psicopedagógicas que incluam desde a customização do ambiente e atividades estruturadas, até a adaptação de proposta de alfabetização que atenda a especificidade cognitivas de cada aluno.

Art. 57. O valor total ofertado em bolsas de estudo, até o limite estabelecido no art. 58, poderá ser deduzido da base de cálculo do Imposto de Renda devido pela empresa.

Seção IV

Do desenvolvimento global do estudante

Art. 58. Visando ao desenvolvimento global do aluno com dislexia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade ou transtornos do espectro autista, nas unidades educacionais públicas e privadas do sistema de ensino no âmbito do Estado do Amazonas, são adotadas, em especial, as seguintes diretrizes:

I - proporcionar assentos nas primeiras filas aos alunos nas salas de aula;

II - oferecer tempo adicional para atividades e avaliações e em local diferenciado, se necessário;

III - optar, sempre que possível, por materiais audiovisuais que facilitem aos estudantes manter a concentração;

IV - adequar as atividades e avaliações de modo a atender as especificidades desses estudantes.

CAPÍTULO V **DAS AÇÕES DE INCENTIVO E PENALIDADES**

Seção I **Placas indicativas de atendimento prioritário**

Art. 59. Os estabelecimentos públicos e privados do Estado do Amazonas estão obrigados a inserir nas placas indicativas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo A desta Lei.

§ 1.º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - drogarias e farmácias;

IV - restaurantes e afins;

V - lojas em geral; e

VI - similares.

§ 2.º Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Seção II **Da Concessão de premiações e selos**

Art. 60. Está instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção, no mercado de trabalho, de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH.

Art. 61. Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo e com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 62. São objetivos desta Lei:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção, no seu quadro de empregados, de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH;

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas e TDAH no quadro de funcionários.

Art. 63. A premiação a que se refere será concedida pelo Governador do Estado, ouvindo a Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID/AM.

Art. 64. O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Parágrafo único. O prazo de participação e uso publicitário do selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH, na forma do caput deste artigo, será de 2 (dois) anos podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Seção III **Das penalidades administrativas**

Art. 65. Esta Lei estabelece infrações administrativas a condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), bem como aos seus pais, responsáveis e tutores, tendo como base a Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que INSTITUI a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que INSTITUI a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 66. Comprovada a prática, indução ou incitação de discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), a Administração Pública, sempre garantindo a prévia e ampla defesa, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções:

I - advertência escrita acompanhada de um folheto explicativo sobre o Transtorno de Espectro Autista, podendo haver o encaminhamento do infrator para participação em palestras educativas sobre o TEA ministrada por entidade pública ou privada de defesa de pessoas com Transtorno de Espectro Autista, bem como a possibilidade de atuação como voluntário nos Centros de Atendimento às pessoas com TEA;

II - multa de 1.000 (mil) UFIRs-AM (Unidades Fiscais de Referência), no caso de pessoa física;

III - multa de 2.000 (duas mil) UFIRs-AM (Unidades Fiscais de Referência), no caso de pessoa jurídica, ambas de acordo com a Lei n.º 2.368-A, de 22 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. Quando o agente público, no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a sua responsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso II deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.

Art. 67. Ao Estabelecimento que infringir o disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei ficará sujeito à multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração registrada.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 68. As multas provenientes do não cumprimento disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei serão destinadas ao Instituto Autismo no Amazonas. [Promulgado em 30.9.2019, publicado no D.O.E. n.º 34.095 de 30.9.19]

CAPÍTULO VI DAS CAMPANHAS E DATAS COMEMORATIVAS

Art. 69. Está instituída, na rede estadual de ensino, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas, a Semana Estadual de Conscientização do Autismo, a ser comemorada a partir do dia 2 de abril, em consonância com o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 70. Para o desenvolvimento da Semana a que se refere o art. 69, o Poder Executivo poderá realizar convênios, por meio das Secretarias e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 71. Está instituída a Campanha Transtorno do Espectro Autista é Amor - TEAMO, a ser realizada, anualmente, durante o mês de abril no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A Campanha TEAMO será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

Art. 72. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá realizar as atividades previstas nos artigos da Lei n.º 12.764, de 27 de dezem-

bro de 2012, de forma articulada com os organismos municipais de políticas para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 73.** O Estado, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderá estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.
- Art. 74.** Ulterior disposição regulamentar desta Lei poderá definir o detalhamento técnico de sua execução.
- Art. 75.** As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.
- Art. 76.** Ficam formalmente revogadas por consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa, as seguintes leis:
- I** - Lei Promulgada n.º 100, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Ordinária n.º 6.067, de 24 de novembro de 2022;
 - II** - Lei Ordinária n.º 4.316, de 23 de fevereiro de 2016;
 - III** - Lei Ordinária n.º 4.770 de 11 de janeiro de 2019;
 - IV** - Lei Ordinária n.º 4.824, 29 de abril de 2019;
 - V** - Lei Ordinária n.º 4.892, de 24 de julho de 2019;
 - VI** - Lei Ordinária n.º 4.903, de 02 de agosto de 2019;
 - VII** - Lei Ordinária n.º 5.012, de 13 de novembro de 2019;
 - VIII** - Lei Ordinária n.º 5.100, de 14 de janeiro de 2020;
 - IX** - Lei Ordinária n.º 5.105, de 14 de janeiro de 2020;
 - X** - Lei Ordinária n.º 5.165, de 06 de abril de 2020;
 - XI** - Lei Ordinária n.º 5.337, de 10 de dezembro de 2020;
 - XII** - Lei Ordinária n.º 5.403, de 25 de fevereiro de 2021;
 - XIII** - Lei Ordinária n.º 5.406, de 25 de fevereiro de 2021;
 - XIV** - Lei Ordinária n.º 5.590, de 01 de setembro de 2021;
 - XV** - Lei Ordinária n.º 5.594, de 01 de setembro de 2021;
 - XVI** - Lei Ordinária n.º 5.596, de 01 de setembro de 2021;
 - XVII** - Lei Ordinária n.º 5.677, de 12 de novembro de 2021;

XVIII - Lei Ordinária n.º 5.812, de 25 de fevereiro de 2022;

XIX - Lei Ordinária n.º 5.968, de 8 de julho de 2022;

XX - Lei Ordinária n.º 6.067, de 24 de novembro de 2022; e

XXI - Lei Ordinária n.º 6.097, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Segurança Pública

BRUNO DE PAULA FRAGA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas



26 . setembro

- **decreto nº 48.153**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 48.153, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$32.701.201,08 [TRINTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E UM MIL, DUZENTOS E UM REAIS E OITO CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 26/09/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 15 e 16.



28 . setembro

- **decreto n° 48.161**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto n° 48.162**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 48.161, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$254.287.333,70 [DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 28/09/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 10 a 13.

DECRETO Nº 48.162, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$18.968.914,47 [DEZOITO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no AnexoI deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no AnexoII deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 28/09/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 14.



DOE Nº 35.078

29 . setembro

- **portaria nº 0398/2023 - gsefaz**
Detalhamento da Despesa para o exercício de 2023.

PORTARIA Nº 0398/2023 - GSEFAZ

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2023, aprovado na Lei Orçamentária nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022 e em seus créditos adicionais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 6.019 de 02 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Orçamentárias detentoras de crédito;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à fonte de recursos.

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2023, das Unidades Orçamentárias indicadas no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$186.148.504,42 [CENTO E OITENTA E SEIS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS];

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de setembro de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 29 de Setembro de 2023.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 29/09/2023, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 44 a 46.



02 . outubro

- **decreto nº 48.168**
Crédito adicional suplementar.
- **portaria n. 1039/2023-gfes/ses-am**
Destacar orçamento para unidades gestoras para o exercício de 2023.

DECRETO Nº 48.168, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000.000,00 [QUARENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.761.118 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOP, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 02/10/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 07.

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PORTARIA N. 1039/2023-GFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023, aprovado pelo Decreto n.º 24.634, de 16 de novembro de 2004.

O ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria n.º 452/2023-GAB/SES-AM, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

CONSIDERANDO tratar-se do Processo SIGED n.º 01.01.017101.033202/2023-50.

RESOLVE:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R\$ 497.611.416,69[Quatrocentos e noventa e sete milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos] para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES. Manaus, 02 de outubro de 2023.

MATHEUS LIMA VITAL

Ordenador de Despesas do Fundo Estadual de Saúde - FES



04 . outubro

- **decreto n° 48.212**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 48.212, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$19.059.426,59 [DEZENOVE MILHÕES, CINQUENTA E NOVE MIL, QUATRO-CENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na edição do dia 04/10/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 13 e 14.



05 . outubro

- **decreto n° 48.220**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 48.220, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$117.000,00 [CENTO E DEZESSETE MIL REAIS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 05/10/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 10.



D.O.E. N° 35.083

06 . outubro

- **decreto n° 48.229**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 48.229, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.290.570,74 [DOIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 06/10/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 10.



10 . outubro

- **decreto n° 48.244**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 48.244, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$578.160,00 [QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL E CENTO E SESSENTA REAIS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.602.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 10/10/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 13.



DOE N° 35.086

11 . outubro

- **decreto n° 48.253**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 48.253, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$45.000.000,00 [QUARENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.761.118 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOP, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 11/10/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 15.



17 . outubro

- **decreto n° 48.278**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto n° 48.281**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 48.278, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$43.716.289,90 [QUARENTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 17/10/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 16 a 18.

DECRETO Nº 48.281, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$4.501.542,85 [QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior /decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 17/10/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 18 e 19.



19 . outubro

- **decreto n° 48.304**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 48.304, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 19/10/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 17 e 18.



27 . outubro

- **decreto nº 48.358**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 48.358, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$7.503.142,39 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 27/10/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 14.



30 . outubro

- **portaria nº 30/2023-gab/suhab**
Programa Estadual de Habitação de Interesse Social Amazonas Meu Lar.

PORTARIA Nº 30/2023-GAB/SUHAB

O DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, inciso VII do Decreto nº 36.227, de 09 de setembro de 2015 [Regimento interno da Superintendência Estadual de Habitação];

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso VII da Lei Delegada Nº 99 de 18 de maio de 2007 [Estrutura Organizacional da Superintendência Estadual de Habitação];

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 e 18 da Lei Delegada Nº 67 de 18 de maio de 2007 [Funcionamento e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo];

CONSIDERANDO a previsão do direito à moradia, estabelecido no artigo 6.º da Constituição da República, e a competência do Estado do Amazonas para promover programas de construção de moradias, bem como a melhoria das condições de habitação e de saneamento básico, estabelecida na Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir os critérios mínimos para o cadastro da população apta à participação das linhas de atendimento para habitação de interesse social, bem como o respeito e atendimento às prioridades legais;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Habitação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 47.990 de 28 de agosto de 2023 que Institui o Programa Estadual de Habitação de Interesse Social Amazonas Meu Lar promovido pela Superintendência de Habitação do Amazonas - SUHAB.

RESOLVE:

Art. 1º - Destinar independente do perfil das linhas de atendimento, os percentuais estabelecidos em Leis específicas para atendimento de grupos prioritários;

Art. 2º - Distribuir as 192 [cento e noventa e duas] unidades habitacionais do empreendimento Ozias Monteiro II distribuídas da seguinte forma:

I. Sendo 60% [setenta por cento] das unidades habitacionais do Ozias Monteiro II aos servidores da área de saúde que trabalharam diretamente no combate ao Coronavírus;

II. Sendo 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais do Ozias Monteiro II aos candidatos PCD nos termos do que dispõe a Lei n. 5.916 de 01 junho de 2022;

III. Sendo 3 (três por cento) das unidades habitacionais do Ozias Monteiro II aos candidatos idosos nos termos do que dispõe a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IV. Sendo 17% (sete por cento) às famílias que preencherem os requisitos indicados no Decreto n. 47.990 de 28 de agosto de 2023;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, em Manaus, 30 de Outubro de 2023.

JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Diretor-Presidente da SUHAB



31 . outubro

- **decreto n° 48.378**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto n° 48.382**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto n° 48.392**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 48.378, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$13.597.004,85 [TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 31/10/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 10 e 11.

DECRETO Nº 48.382, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$5.781.191,01 [CINCO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E UM CENTAVO], para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 31/10/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 15 e 16.

DECRETO Nº 48.392, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$45.000.000,00 [QUARENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.761.118 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOP, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 31/10/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 21.



01 . novembro

- **resolução nº 052/2023 – consuniv uea**
Aprova Ad Referendum o PPC do Curso de Licenciatura em Matemática.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 052/2023 - CONSUNIV

Aprova *Ad Referendum* o PPC do Curso de Licenciatura em Matemática, de oferta especial, via PARFOR, nos municípios de Atalaia do Norte e Santo Antonio do Içá, ministrado via Ensino presencial modular, vinculado à Escola Normal Superior [ENS].

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em exercício, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a Autonomia Universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente, o disposto no inciso II, do art. 53, da mencionada Lei que assegura às Universidades, autonomia para “fixar os Currículos de seus Cursos e Programas, observadas as Diretrizes Gerais pertinentes”;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I, do art. 2º, da Lei N.º 2.637, de 12/01/2001, que concede à UEA autonomia didático-científica, quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o disposto no §2º, do art. 2º, e no inciso IX, do art. 16 do Estatuto, da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto Nº 21.963, publicado no DOE em 27/06/2001;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 046/2018-CONSUNIV/UEA, publicada no DOE em 24/09/2018, Edital Nº 064/2018-GR/UEA, bem como o Convênio Nº 879858/2019, que entre si celebram a CAPES/MEC e a UEA, inerente a oferta do curso de graduação em Matemática, na modalidade licenciatura, de oferta especial via PARFOR, nos municípios de Atalaia do Norte e Santo Antonio do Içá;

CONSIDERANDO as exigências referentes à Língua Brasileira de Sinais [LIBRAS] dispostas no Decreto nº 5.626, de 22/12/2005, bem como o disposto no Decreto Nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP Nº 001/2015, datada de 07/01/2015 e no Parecer CNE/CP Nº6/2014, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores Indígenas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES nº 03/2003 e no Parecer CNE/CES nº1302/2001, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Matemática, bem como o que dispõe a Resolução CNE/CP Nº 2/2019, de 20/12/2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica, [BNC-Formação];

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 278/2018-CEE/AM, de 27/12/2018, sobre credenciamento institucional, bem como a criação, autorização e organização de cursos de graduação pelas Universidades, no exercício de sua autonomia, e sobre o reconhecimento desses cursos pelo Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO as diretrizes internas dispostas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para o quinquênio 2023-2027, aprovado pela Resolução Nº 016/2023-CONSUNIV/UEA, publicada no DOE, em 31/03/2023 e na Resolução Nº 023/2019-CONSUNIV/UEA, publicada no DOE, de 16/04/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática, de oferta especial, via PARFOR, nos municípios de Atalaia do Norte e Santo Antonio do Içá, ministrado via Ensino presencial modular, vinculado à Escola Normal Superior [ENS], apresentado via Processo SIGED Nº 01.02.011304.018805/2023-02, encontra-se consolidado pelo NDE, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as Diretrizes Internas, aprovado pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Acadêmico da ESA;

CONSIDERANDO, a aprovação do PPC, na CAEG, em 28/08/2023;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no inciso XXI, do art. 17 do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto Nº 21.963, de 27 de junho de 2001, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar ad referendum, o PPC do Curso de Licenciatura em Matemática, de oferta especial, via PARFOR, nos municípios de Atalaia do Norte e Santo Antonio do Içá, ministrado via Ensino Presencial Modular [EPM], vinculado à Escola Normal Superior [ENS].

§1º O Curso de Licenciatura em Matemática de que trata o caput deste artigo, com início em 07/01/2019, passará a dispor da Matriz Curricular constante no Anexo desta Resolução, que, em razão da Pandemia do COVID-19, o encerramento das atividades acadêmicas, dar-se-á, conforme disposto nas alíneas “a” e “b”,

a) Curso de Licenciatura em Matemática (PFR116SII) no município de Santo Antonio do Içá, com 29 [vinte e nove] alunos ativos, regularmente matriculados, com previsão de conclusão do referido Curso, no primeiro semestre de 2025 [2025/1];

b) Curso de Licenciatura em Matemática (PFR116NI) no município de Atalaia do Norte, com 26 [vinte e seis] alunos ativos, regularmente matriculados, com previsão de encerramento das atividades acadêmicas no segundo semestre de 2025 [2025/2].

§2º A composição curricular do Curso de Licenciatura em Matemática, de oferta especial, via PARFOR, nos municípios de Atalaia do Norte e Santo Antonio do Içá aprovada por esta Resolução, em consonância com as DCN estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 03/2003, pelo Parecer CNE/CES Nº 1302/2001, na Resolução CNE Nº 1/2015, de 07/01/2015, e na Resolução CNE/CP Nº 2/2019, de 20/12/2019, encontra-se fundamentada nos valores institucionais que preceitua a liberdade, consciência ética, comprometimento social, inovação e criatividade, visa graduar o Licenciado em Matemática, assegurando-lhe qualificação para o exercício pleno da docência na Educação Básica, com a visão do seu papel social de educador com capacidade de atuar em diferentes realidades do contexto educacional, sendo capaz de:

a) Ter conduta pautada pela ética profissional;

b) Dominar conhecimento matemático específico;

c) Reconhecer que o conhecimento de certos conteúdos e determinadas habilidades e competências próprias da matemática são relevantes para o exercício pleno da cidadania;

d) Ser consciente de seu papel social e do compromisso que deve ter com o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida, especialmente da região e da população amazônica;

e) Ser capaz de analisar, selecionar e desenvolver material didático utilizando recursos naturais oferecidos em sua comunidade;

f) Ser capaz de trabalhar de forma integrada com professores de diferentes áreas, no sentido de conseguir contribuir efetivamente com a proposta pedagógica da escola e favorecer uma aprendizagem multidisciplinar significativa para os alunos;

g) Ser capaz de avaliar continuamente os resultados de suas ações, incrementando e ou reinventando sua prática pedagógica sempre que necessário;

h) Engajar-se num processo contínuo de aprimoramento profissional,

procurando sempre atualizar seus conhecimentos incorporando o uso de novas tecnologias visando atender às demandas socioculturais.

§3º O egresso do Curso de Licenciatura em Matemática, de oferta especial, via PARFOR, nos municípios Atalaia do Norte e Santo Antonio do Içá estará apto a atuar nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio, nas escolas das redes públicas e privadas de ensino da Educação Básica.

Art. 2º A integralização curricular do Curso de Licenciatura em Matemática, de oferta especial, via PARFOR com PPC aprovado por esta Resolução será efetivada com 3345 horas [três mil trezentos e quarenta e cinco] horas, equivalentes a 179 [cento e setenta e nove], com duração de 9 [nove] semestres letivos, equivalente a 4 [quatro] anos e 6 [seis] meses, compreendendo:

a) 840 [oitocentos e quarenta] horas, com vista atender ao Inciso I, do Art.11, da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20/12/2019;

b) 1620 [mil seiscentos e vinte] horas, visando atender ao Inciso II, do Art.11, da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20/12/2019;

c) 480 [quatrocentos e oitenta] horas de prática como componente curricular de Desenvolvimento de Procedimentos Próprios ao Exercício da Docência, atendendo ao Inciso III, do Art.11, da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20/12/2019;

d) 405 [quatrocentos e cinco] horas de estágio supervisionado, a partir do sexto período do curso, atendendo ao Inciso III, do Art.11, da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20/12/2019;

Art. 3º A Matriz Curricular aprovada por esta Resolução aplicar-se-á a todos os estudantes que estiverem vinculados ao Curso de Licenciatura em Matemática, aprovado por esta Resolução.

Art. 4º Ficam aprovados conforme dispostos no PPC, parte integrante desta Resolução:

I. O Ementário dos Componentes Curriculares que compõem a Matriz Curricular aprovada por esta Resolução, constante do Apêndice A;

II. Regulamento inerentes ao Estágio Supervisionado dispostos no Apêndice B;

III. Regulamento inerentes ao Trabalho de Conclusão de Curso dispostos no Apêndice C;

IV. Os Dados sobre o Corpo Docente, constantes do Apêndice D;

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de novembro de 2023.

KÁTIA DO NASCIMENTO COUCEIRO

Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício



06 . novembro

- **portaria nº 1110/2023-gfes/ses-am**
Destacar orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023.

PORTARIA Nº 1110/2023-GFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2023, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 452/2023-GAB/SES-AM, em que autoriza por delegação a função de Ordenador.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

CONSIDERANDO tratar-se do Processo SIGED nº 01.01.017101.033202/2023-50.

RESOLVE:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R\$ 289.464.595,67[Duzentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos] para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Manaus, 06 de novembro de 2023.

MATHEUS LIMA VITAL

Ordenador de Despesas do Fundo Estadual de Saúde - FES



07 . noviembre

- **decreto n° 48.446**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto n° 48.447**
Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 48.446, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$318.482,00 [TREZENTOS E DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.602.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 07/11/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 10.

DECRETO Nº 48.447, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$139.393,17 [CENTO E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESETE CENTAVOS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.603.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 07/11/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 10.



08 . novembro

- **decreto nº 48.469**
Crédito adicional suplementar.
- **decreto nº 48.481**
Crédito adicional suplementar.
- **portaria nº 013/2023- gc-cema**
Atualizar a Comissão Gestora, para atuação a partir de 08/11/2023.
- **termo de fomento nº 002/2023 -ses-am**
Conjugação de recursos para custear a implementação do Projeto Saúde Pós Covid 19.
- **portaria nº 1102/2023 - dccai/ses-am**
Designar servidora como gestora responsável pelo controle e fiscalização da execução do termo de fomento nº 002/2023 - SES-AM e o Instituto Vida Abundante.

DECRETO Nº 48.469, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$30.000.000,00 [TRINTA MILHÕES DE REAIS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.602.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 08/11/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, página 14.

DECRETO Nº 48.481, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$265.169,64 [DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS], para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.603.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Consulte a publicação completa e/ou anexos na íntegra na edição do dia 08/11/2023, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 19 e 20.

PORTARIA Nº 013/2023- GC-CEMA

O COORDENADOR, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria nº 027/2020, que institui a Comissão Gestora dos contratos firmados pela CEMA para o enfrentamento da COVID-19, CONSIDERANDO as portarias nº 038/2020-GC/CEMA; 023/2022/CEMA;

RESOLVE:

I - ATUALIZAR a Comissão Gestora, para atuação a partir de 08/11/2023, designando os servidores: Alisson Sabino Roque de Melo- matrícula 246.375-0A; Luis Carlos Souza Vela- matrícula 244.089-0E; Diego Oliveira de Araújo- matrícula 230.991-2B; Luiz Augusto Ribeiro Rebelo Filho- matrícula 260.299-7D; Herbenya Silva Peixoto- matrícula 202.559-0A; Edilane Mesquita de Magalhães- matrícula 222.701-0D; Taiana Souza da Costa- matrícula 241.814-2A.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO COORDENADOR DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMA-
ZONAS, em Manaus-AM, 08 de novembro de 2023.

FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA
Coordenador da Central de Medicamentos

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023 -SES-AM

PARTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e o INSTITUTO VIDA ABUNDANTE; **OBJETO:** Conjugação de recursos para custear a implementação do Projeto Saúde Pós Covid 19, o qual disponibilizará assistência à saúde multidisciplinar de forma a contribuir com os serviços públicos de saúde para população do município de Manaus; **VALOR GLOBAL:** R\$ 559.976,11 [quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis e onze centavos]; **VIGÊNCIA:** Vigorará pelo período de 08 [oito] meses, a partir da data de sua assinatura; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SES-AM; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2692.0001; Natureza da Despesa: 33504199; Fonte: 1.500.1600.0000.0000; Nota de Empenho nº 0004242 emitida em 19/10/2023, no valor total de R\$ 559.976,11 [quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis e onze centavos]; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.01.017101.009610/2023-90 e PORTARIA Nº 1062/2023-GAB/SES-AM, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 17.10.2023, Poder Executivo - Seção II, pág.03. Manaus, 06 de novembro de 2023.

MARLA ALMEIDA DE SAN MARTIN

Secretária Executiva Adjunta de Gabinete

PORTARIA Nº 1102/2023 - DCCAI/SES-AM

A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 1062/2023-GAB/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 17.10.2023, Poder Executivo - Seção II, pág. 03,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 01.01.017101.009610/2023-90-SES-AM.

RESOLVE:

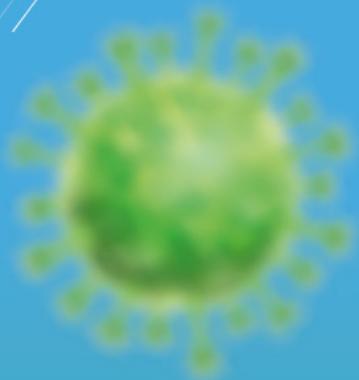
I - DESIGNAR a servidora Miriam Marinho Tavares, como GESTORA responsável pelo controle e fiscalização da execução do TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES-AM e o INSTITUTO VIDA ABUNDANTE, que tem por objeto Conjugação de recursos para custear a implementação do Projeto Saúde Pós Covid 19, o qual disponibilizará assistência à saúde multidisciplinar de forma a contribuir com os serviços públicos de saúde para população do município de Manaus.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DE GABINETE. Manaus, 06 de novembro de 2023.

MARLA ALMEIDA DE SAN MARTIN

Secretária Executiva Adjunta de Gabinete



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



imprensa**oficial**amazonas